

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Reunião Ordinária nº 83

Dia: 11 de novembro de 2008

Horário: 14 horas

Na Sala dos Conselhos – Reitoria

I - EXPEDIENTE

Informes

II - ORDEM DO DIA

Discussão e votação das atas nºs 81 e 82

PROJETOS DE PESQUISA EM ENSINO DE GRADUAÇÃO

Inclusão de Docente

- 1) Processo nº 27061/2008 – Inclusão da docente Ana Odete Santos Vieira - Prof. Cássio Egídio Cavenaghi Prete - Título: “Levantamento Florístico e Planejamento Paisagístico do Campus da Universidade Estadual de Londrina” (Relatora: Profa. Débora Cristina Santiago)
- 2) Processo nº 27062/2008 – Inclusão da docente Mariana Esteves Mansanares - Prof. Cássio Egídio Cavenaghi Prete - Título: “Levantamento Florístico e Planejamento Paisagístico do Campus da Universidade Estadual de Londrina” (Relatora: Profa. Débora Cristina Santiago)
- 3) Processo nº 31523/2008 – Inclusão da docente Cristiane Mafalda Rigolin - Profa. Eidele Maria Raimundo - Título: “Trabalhando Princípios Básicos da Terminologia Bilingue e Confecção de Glossários” (Relatora: Profa. Viviane Aparecida Bagio Furtoso)
- 4) Processo nº 27744/2008 – Inclusão da docente Marita de Fátima Lemos - Prof. Marco Aurélio de Freitas Rodrigues - Título: “Adoção de Ações Integradas para a Melhoria da Qualidade de Vida nos Cursos de Medicina e Enfermagem pela Comissão de Apoio Discente e Docente (CADD)” (Relatora: Profa. Elaine Alves)

Apoio Discente e Docente (CADD)" (Relatora: Profa. Elaine Alves) (fls. 21 e 22)

PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Relatório Anual

- 6) Processo nº 29193/2008 – Prof. Isaac Antonio Camargo - Título: "Artetextos-Espaço Pedagógico" - (Relatora: Profa. Carla Juliana Galvão Alves Warken) (fls. 23 e 24)
- 7) Processo nº 31891/2008 – Prof. Eduardo Rafael da Veiga Neto - Título: "Subsídios Anatômicos para a Clínica Cirúrgica" - (Relatora: Profa. Evelin Massae Ogatta Muraguchi) (fl. 25)


MINUTAS DE RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES

- 8) Deliberações de adequações curriculares dos Cursos de Graduação. (Cada Coordenador de Colegiado de Curso será o relator do respectivo processo)
- 9) Processo nº 31081/08 – Minuta de Resolução: Dispõe sobre carga horária mínima dos cursos de graduação da UEL e dá outras providências (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho) (fls. 26 e 27)
- 10) Processo nº 29830/08 – Minuta de Resolução: Regulamenta a oferta de disciplinas optativas e especiais em turmas teóricas e ou práticas (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho) (fl. 28)
- 11) Processo nº 35671/2008 – Minuta de Resolução: Aprova o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da UEL (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho) (fls. 29 a 71)
- 12) Processo nº 35926/2008 – Minuta de Resolução: Dispõe sobre a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UEL (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho) (fls. 72 a 75)
- 13) Processo nº 35821/2008 – Minuta de Deliberação – Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho)

- 14) Processo nº – Minuta de Resolução: Dá nova redação às Resoluções que tratam do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE aos docentes (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho) **(fls. 76 a 79)**
- 15) Processo nº - Minuta de Resolução: Estabelece normas e procedimentos específicos para projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação, Pesquisa, Extensão e Integrados (Relatora: Profª Maria Aparecida Vivan de Carvalho) **(fls. 80 a 102)**

1 Ata da reunião extraordinária nº 81
2 da Câmara de Graduação do
3 Conselho de Ensino, Pesquisa e
4 Extensão, realizada no dia 30 de
5 setembro de 2008.

6 No dia trinta do mês de setembro do ano de dois mil e oito, na sala
7 dos Conselhos, na Reitoria, reuniu-se a Câmara de Graduação do
8 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência da Pró-
9 Reitora de Graduação, Professora Maria Aparecida Vivan de
10 Carvalho, com a presença das Diretoras de Apoio à Ação Pedagógica
11 e Assuntos Acadêmicos, Professoras Silvana Drumond Monteiro e
12 Fátima Cristina de Sá e dos seguintes Conselheiros: Ana Cláudia
13 Duarte Pinheiro, Ana Odete Santos Vieira, Ana Maria Pereira, Ana
14 Paula Perfetto Demarchi, Aron Lopes Petrucci, Carla Juliana Galvão
15 Alves Warken, Carlos Roberto Ferreira, Osny Ferrari, Celso Vianna
16 Bezerra de Menezes, Débora Cristina Santiago, Deise Fabiana Ely,
17 Eliane da Silva Mewes Gaetan, Elieser Botelho Manhas Júnior,
18 Ernesto Fernando Ferreyra Ramirez, Gilberto Carlos Sanzovo, Jair
19 Gravena, João Batista Martins, João Wayne Pinheiro, Linete Bartalo,
20 Magali Oliveira Kleber, Margareth Anna Zekveld Daher, Maria Julia
21 Giannasi Kaimen, Marlene Maria Fregonezi Nery, Mário Benedito
22 Sales, Marli de Lourdes Verni, Marta Regina Gimenez Favaro Weber,
23 Mathias Roberto Loch, Milena Kanashiro, Olegna de Souza Guedes,
24 Regina Célia Guapo Pasquini, Reni Ventura da Silva Alfaya, Vilma
25 Schwald Babboni, Viviane Aparecida Bagio Furtoso. Ausências
26 justificadas: Ana Paula Frederico Bracarense, Antônio Tadeu Campos
27 de Bairros, Cleide Marlene Vilauta, Elaine Alves, Evelin Massae
28 Ogatta Muraguchi, Marco Antônio Neves Soares, Maristela
29 Romagnole de Araujo Jurkevicz, Wagner Ferreira Lima e José
30 Fernando Amaral Strático. Ausência sem justificativa: Alexandre
31 Bonetti Lima, Neusa Maria Orthmeyer Massarutti. **I. EXPEDIENTE.**
32 **Informes.** O Professor Gilberto Sanzovo informou que na reunião da
33 IAU (União Astronômica Internacional) realizada em Praga, ficou
34 decidido que 2009 será o Ano Internacional da Astronomia e que a
35 reunião anual daquele ano será realizada na cidade do Rio de
36 Janeiro. A reunião da Sociedade Astronômica Brasileira (SAB), deste
37 ano, escolheu os representantes estaduais que responderão pela
38 divulgação do evento em seus estados. Aqui no Paraná, os
39 representantes escolhidos foram: Prof. Dr. Marcelo Emílio da
40 Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Professores Drs.
41 Gilberto C. Sanzovo e Rute H. Trevisan, da Universidade Estadual de
42 Londrina (UEL). Informou, ainda, que o Departamento de Física está



1 organizando e promoverá o III Fórum de Debates envolvendo
2 docentes, técnico-administrativos e discentes com o intuito de discutir
3 a graduação, a pós-graduação, o ensino, a pesquisa, a extensão e a
4 prestação de serviços do curso, além de espaço físico e seus
5 laboratórios (de ensino e de pesquisa). O Professor Elieser relatou
6 que a Revista Info Exame do mês de setembro publicou uma
7 reportagem sobre os melhores cursos do Brasil na área de
8 Computação. Disse, ainda, que foram enviados questionários a 407
9 Coordenadores de Curso na área de Computação (Ciência da
10 Computação, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica com
11 ênfase em Computação e Sistemas de Informação) e o curso de
12 Ciência da Computação ficou classificado entre os 40 melhores do
13 país, na 37ª colocação. Dentre os cursos do estado do Paraná foram
14 ranqueados, também, os cursos de Engenharia de Computação da
15 PUC-PR (em 35ª colocação) e o curso de Informática da Universidade
16 Estadual de Maringá (UEM), em 39º lugar. Considerando-se apenas
17 os cursos de Ciência da Computação, a colocação da UEL passa para
18 19º lugar. A Professora Milena Kanashiro informou que os
19 Coordenadores dos Cursos que possuem Prova de Habilidade
20 Específica no Processo Seletivo Concurso Vestibular reuniram-se com
21 o Coordenador da COPS (Coordenadoria de Processos Seletivos),
22 Professor Silvano César da Costa e com o Professor Ésio Dolci,
23 Assessor Especial da COPS, no dia 24 de setembro de 2008 e
24 decidiram fazer uma análise de desempenho dos estudantes
25 concluintes e o resultado da Prova de Habilidade Específica. A análise
26 será realizada para que os cursos possam avaliar o desempenho e
27 possíveis redirecionamentos para a prova de Habilidade Específica. A
28 Professora Magali Oliveira Kleber, representando o FOPE (Fórum
29 Permanente das Licenciaturas) informou sobre a reunião acontecerá
30 no dia 14 (quatorze) de outubro, às 8h30min com o Departamento de
31 Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação e as
32 Coordenações dos Cursos de Licenciatura da UEL, juntamente com a
33 Prograd (Pró-Reitoria de Graduação). O objetivo da reunião será
34 disponibilizar a cada uma das Coordenações de Cursos de
35 Licenciatura, uma cópia das Diretrizes Curriculares Estaduais e uma
36 Coleção completa da 2ª edição dos Livros Didáticos Públicos do
37 Ensino Médio, documentos produzidos por e para os professores da
38 Rede Estadual de Ensino com os princípios das políticas
39 educacionais desenvolvidas. A Professora Maria Aparecida Vivan de
40 Carvalho comunicou que acontecerá no dia 21 de outubro, a partir da
41 14 horas, um evento para discutir os avanços e as perspectivas do
42 ENADE (Exame Nacional de Desempenho do Estudante) e que todos



1 os Conselheiros estão convidados. Será realizado na Sala 202 do
2 Centro de Ciências Biológicas (CCB). **II. ORDEM DO DIA. 1)**
3 **Participação de membros da ATI com orientações sobre o**
4 **Sistema de Controle Acadêmico da Graduação.** A Pró-Reitora
5 Maria Aparecida abriu espaço para que representantes da Assessoria
6 de Tecnologia de Informação (ATI) pudessem apresentar e instruir os
7 Coordenadores de Colegiados de Curso como acessar o Sistema
8 UEL, a fim de obterem informações importantes e essenciais para o
9 desenvolvimento dos trabalhos dos mesmos. A Pró-Reitora solicitou
10 que fossem enviadas à Prograd, sugestões de possibilidades de
11 consultas via Web/Sistema UEL, de relatórios e outros documentos de
12 interesse dos Colegiados de Curso, além daqueles que haviam sido
13 apresentados, até o dia 10 de outubro, quando serão organizadas,
14 agrupadas e enviadas à ATI. **2) Processo nº 26760/2008 – Profa.**
15 **Danielle de Marchi Tozatti – Título: “Ilustração Aplicada aos**
16 **Meios de Comunicação”.** A Câmara de Graduação aprovou o
17 Projeto de Pesquisa em Ensino, coordenado pela Profa. Danielle de
18 Marchi Tozatti. **3) Minutas de Deliberações: Deliberações de**
19 **Adequações Curriculares dos Cursos de Graduação.**
20 **Administração.** A Câmara de Graduação aprovou a Deliberação nº
21 022/2008 que estabelece adequações curriculares de Graduação em
22 Administração, a vigorar a partir do ano letivo de 2009, com correções
23 no parágrafo único do Artigo 1º - “O disposto no caput deste Artigo
24 será aplicado aos estudantes ingressantes no curso de graduação em
25 Administração a partir do ano letivo de 2007” e no Art. 5º “Fica
26 estabelecido que, aos estudantes ingressantes no curso de graduação
27 em Administração até o ano letivo de 2006, serão aplicadas as
28 disposições do Artigo 1º da Deliberação – Câmara de Graduação nº
29 034/2007.” **Arquitetura e Urbanismo.** A Câmara de Graduação
30 aprovou a Deliberação nº 011/2008, que estabelece adequações
31 curriculares do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, a
32 vigorar a partir do ano de 2009, apenas retificando os códigos das
33 disciplinas 5TRU, da 4ª série, para 5TRU/ARQ – Construções
34 Metálicas, e 5TRU, da 4ª série, para 5TRU/ARQ – Construção em
35 Madeiras. **Arquivologia.** A Câmara de Graduação aprovou a
36 Deliberação nº 012/2008 que estabelece adequações curriculares do
37 curso de Graduação em Arquivologia, a vigorar a partir do ano letivo
38 de 2009. **Biblioteconomia.** A Câmara de Graduação aprovou a
39 Deliberação nº 013/2008 que estabelece adequações curriculares do
40 curso de Graduação em Biblioteconomia, a vigorar a partir do ano
41 letivo de 2009. **Ciências Biológicas – Habilitação: Bacharelado e**
42 **Licenciatura.** A Câmara de Graduação aprovou a Deliberação nº

3

1 014/2008 que estabelece adequações curriculares do curso de
2 Graduação em Ciências Biológicas – Habilitação: Bacharelado e
3 Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2009. **Ciências**
4 **Sociais – Habilitação: Bacharelado e Licenciatura.** A Câmara de
5 Graduação aprovou a Deliberação nº 032/2008 que estabelece
6 adequações curriculares do curso de Graduação em Ciências Sociais
7 – Habilitação: Bacharelado e Licenciatura, a vigorar a partir do ano
8 letivo de 2009, apenas com a reiteração no Art. 2º “1SOC722 – sem
9 pré-requisito”. **Design de Moda.** A Câmara de Graduação aprovou a
10 Deliberação nº 016/2008 que estabelece adequações curriculares do
11 curso de Graduação em Design de Moda, a vigorar a partir do ano
12 letivo de 2009. **Design Gráfico.** A Câmara de Graduação aprovou a
13 Deliberação nº 017/2008 que estabelece adequações curriculares do
14 curso de Graduação em Design Gráfico. O disposto nesta
15 Deliberação será aplicado aos estudantes ingressantes no curso, a
16 partir do ano letivo de 2009. **Educação Artística – Habilitação:**
17 **Licenciatura em Arte Visual.** A Câmara de Graduação aprovou a
18 Deliberação nº 018/2008 que estabelece adequações curriculares do
19 curso de Graduação em Educação Artística – Habilitação: Licenciatura
20 em Arte Visual, a vigorar a partir do ano letivo de 2009. **Educação**
21 **Física – Habilitação: Bacharelado.** A Câmara de Graduação
22 aprovou a Deliberação nº 019/2008 que estabelece adequações
23 curriculares de Graduação em Educação Física – Habilitação:
24 Bacharelado, a vigorar para os ingressantes no curso a partir do ano
25 letivo de 2009. **Engenharia Elétrica.** A Câmara de Graduação
26 aprovou a Deliberação nº 020/2008 que estabelece adequações
27 curriculares de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia
28 Elétrica com alteração no quadro do Artigo 3º incluindo a disciplina
29 2MAT004 – Geometria Analítica e Álgebra Linear como pré-requisito
30 para as disciplinas 2ELE003 – Circuitos Elétricos I e 2ELE004 –
31 Circuitos Elétricos II, a serem implantadas a partir do ano letivo de
32 2009. **Farmácia.** A Câmara de Graduação aprovou a Deliberação nº
33 021/2008 que estabelece adequações curriculares de Graduação em
34 Farmácia, a vigorar a partir do ano letivo de 2009. As demais
35 deliberações serão discutidas na próxima reunião por falta de quórum.
36 Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e eu, Fátima Cristina de
37 Sá, secretária “ad-hoc” lavrei esta ata, que assino juntamente com os
38 membros da Câmara presentes à reunião.

39
40 Maria Aparecida Vivan de Carvalho _____

41 Pró-Reitora de Graduação

42

4

- 1 Silvana Drumond Monteiro _____
2 Diretora de Apoio à Ação Pedagógica
3
- 4 Fátima Cristina de Sá _____
5 Diretora de Assuntos Acadêmicos
6
- 7 Ana Cláudia Duarte Pinheiro _____
8 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito
9
- 10 Ana Odete Santos Vieira _____
11 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas
12
- 13 Ana Maria Pereira _____
14 Coordenadora do Colegiado do Curso de Educação Física - Licenciatura
15
- 16 Ana Paula Perfetto Demarchi _____
17 Coordenadora do Colegiado do Curso de Design Gráfico
18
- 19 Aron Lopes Petrucci _____
20 Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Civil
21
- 22 Carla Juliana Galvão Alves Warken _____
23 Coordenadora do Colegiado do Curso de Educação Artística
24
- 25 Carlos Roberto Ferreira _____
26 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas
27
- 28 Celso Vianna Bezerra de Menezes _____
29 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Sociais
30
- 31 Débora Cristina Santiago _____
32 Coordenadora do Colegiado do Curso de Agronomia
33
- 34 Deise Fabiana Ely _____
35 Coordenadora do Colegiado do Curso de Geografia
36
- 37 Eliane da Silva Mewes Gaetan _____
38 Coordenadora do Colegiado do Curso de Fisioterapia
39
- 40 Elieser Botelho Manhas Júnior _____
41 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciência da Computação
42
- 43 Ernesto Fernando Ferreyra Ramirez _____
44 Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica
45
- 46 Gilberto Carlos Sanzovo _____
47 Coordenador do Colegiado do Curso de Física

5

- 1
2 **Jair Gravena** _____
3 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis
4
5 **João Batista Martins** _____
6 Representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares
7
8 **João Waine Pinheiro** _____
9 Coordenador do Colegiado do Curso de Zootecnia
10
11 **Linete Bartalo** _____
12 Coordenadora do Colegiado do Curso de Arquivologia
13
14 **Magali Oliveira Kleber** _____
15 Coordenadora do Colegiado do Curso de Música
16
17 **Margareth Anna Zekveld Daher** _____
18 Coordenadora do Colegiado do Curso de Design de Moda
19
20 **Maria Julia Giannasi Kaimen** _____
21 Coordenadora do Colegiado do Curso de Biblioteconomia
22
23 **Marlene Maria Fregonezi Nery** _____
24 Coordenadora do Colegiado do Curso de Farmácia
25
26 **Mário Benedito Sales** _____
27 Coordenador do Colegiado do Curso de Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo
28
29 **Marli de Lourdes Verni** _____
30 Coordenadora do Colegiado do Curso de Administração
31
32 **Marta Regina Gimenez Favaro Weber** _____
33 Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia
34
35 **Mathias Roberto Loch** _____
36 Coordenador do Colegiado do Curso de Educação Física – Habilitação: Bacharelado
37
38 **Milena Kanashiro** _____
39 Coordenadora do Colegiado do Curso de Arquitetura
40
41 **Olegna de Souza Guedes** _____
42 Coordenadora do Colegiado do Curso de Serviço Social
43
44 **Osny Ferrari** _____
45 Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Odontologia
46

6

1 Regina Célia Guapo Pasquini _____

2 Coordenadora do Colegiado do Curso de Matemática

3

4 Reni Ventura da Silva Alfaya _____

5 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Química

6

7 Vilma Schwald Babboni _____

8 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Biomedicina

9

10 Viviane Aparecida Bagio Furtoso _____

11 Coordenadora do Colegiado do Curso de Letras - LEM

7

1 Ata da reunião ordinária nº 82 da
2 Câmara de Graduação do
3 Conselho de Ensino, Pesquisa e
4 Extensão, realizada no dia 14 de
5 outubro de 2008.

6 No dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na sala
7 dos Conselhos, na Reitoria, reuniu-se a Câmara de Graduação do
8 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência da Pró-
9 Reitora de Graduação, Professora Maria Aparecida Vivan de
10 Carvalho, com a presença das Diretoras de Apoio à Ação Pedagógica
11 e Assuntos Acadêmicos, Professoras Silvana Drumond Monteiro e
12 Fátima Cristina de Sá e dos seguintes Conselheiros: Antônio Tadeu
13 Campos de Bairros, Alexandre Bonetti Lima, Álvaro Lorencini Júnior,
14 Ana Maria Pereira, Ana Paula Perfetto Demarchi, Aron Lopes
15 Petrucci, Carlos Roberto Ferreira, Cássia Cilene Dezan Garbelini,
16 Célia Regina da Silveira, Débora Cristina Santiago, Deise Fabiana
17 Ely, Eliane da Silva Mewes Gaetan, Elieser Botelho Manhas Júnior,
18 Ernesto Fernando Ferreyra Ramirez, Evelin Massae Ogatta
19 Muraguchi, Francisco José Abreu Oliveira, Gilberto Carlos Sanzovo,
20 João Batista Martins, João Waine Pinheiro, Linete Bartalo, Magali
21 Oliveira Kleber, Maria Helena Dantas de Menezes Guariente, Maria
22 Júlia Giannasi Kaimen, Marcelo Marcondes Seneda, Marlene Maria
23 Fregonezi Nery, Maristela Romagnole de Araújo Jurkevicz, Mário
24 Benedito Sales, Marta Regina Gimenez Favaro Weber, Milena
25 Kanashiro, Neusa Maria Orthmeyer Massarutti, Olegna de Souza
26 Guedes, Patrícia de Mello Souza, Regina Célia Guapo Pasquini, Reni
27 Ventura da Silva Alfaya, Viviane Aparecida Baggio Furtoso e Wagner
28 Ferreira Lima. Ausências justificadas: Carla Juliana Galvão Alves
29 Warken, José Fernando Amaral Strático, Mathias Roberto Loch, Enio
30 Ricardo Vaz Ronque. Ausências sem justificativas: Adiloar Franco
31 Zemuner, Celso Viana Bezerra de Menezes, Cleide Marlene Vilauta,
32 Jair Gravena e Marli de Lourdes Verni. **I. EXPEDIENTE. Informes.** A
33 Pró-Reitora Maria aparecida informou sobre uma mesa-redonda com
34 o tema ENADE: Avanços e Perspectivas, a ser realizada no dia
35 21/10/2008, às 14 horas, na sala 202 do CCB. Solicitou aos
36 coordenadores que convidassem os estudantes para participarem do
37 evento. Agradeceu aos coordenadores que participaram e enviaram
38 estudantes para II Prova Pedestre Universitária Cidade de Londrina
39 em comemoração aos 37 anos da UEL. A Professora Neusa Maria
40 Orthmeyer Massarutti informou sobre a IV Semana do Curso de
41 Secretariado Executivo, a ser realizada de 21/10/2008 a 24/10/2008,

8

1 das 19 às 23 horas, no Anfiteatro “Genésio Ferreira da Cruz”, no
2 CESA. A Professora Evelin Massae Ogatta Muraguchi informou: 1. os
3 Professores, mediante documento comprobatório, terão direito a meio
4 ingresso em eventos culturais. 2. O Governador Requião assinou em
5 7 de junho deste ano a Lei n.º 15.876/08, de autoria da deputada
6 estadual Rosane Ferreira (PV), que garante a meia entrada em
7 eventos culturais no estado do Paraná.
8 3. Os cursos do CCS estão respondendo ao Edital da Portaria
9 Interministerial MEC-MS nº 1.802, de 26 de agosto de 2008, dos
10 Ministérios da Educação e da Saúde, que institui o Programa de
11 Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), destinado a
12 fomentar grupos de aprendizagem tutorial na Estratégia Saúde da
13 Família (DOU de 27/8/08. MS. pág. 27). Este edital do PET-Saúde
14 oferecerá bolsas nas modalidades de: iniciação ao trabalho,
15 destinada a estudantes de graduação; monitores/as regularmente
16 matriculados/as em Instituições de Educação Superior (IESs);
17 profissionais da rede de assistência do SUS e a docentes envolvidos
18 nos Programas de Saúde da Família. Para se adequarem ao edital,
19 os cursos da área da saúde do CCs provavelmente necessitarão
20 fazer pequenas adequações curriculares que serão apresentadas na
21 próxima reunião da Câmara de Graduação.
22 4. Parabenizou a UEL pelos sete cursos que receberam cinco
23 estrelas no Guia do Estudante Abril 2008: Ciências Biológicas,
24 Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Comunicação Social
25 - Relações Públicas e Serviço Social. O Professor Antônio Tadeu
26 Campos de Bairros informou sobre o I Encontro de Egressos e
27 Estudantes da Graduação em Filosofia da UEL, a ser realizado de 11
28 a 14/11/2008, no CLCH. O Professor Gilberto Carlos Sanzovo
29 informou sobre a XIII Semana da Física, com o tema: ÉTICA, a ser
30 realizada no período de 20 a 24/10/2008. A Professora Magali
31 Oliveira Kleber informou que a UEL recebeu no dia 14 a visita de
32 Mary Lane Hutner, chefe do Departamento de Educação Básica da
33 Secretaria de Estado da Educação. Ela esteve reunida com os
34 coordenadores das Licenciaturas da UEL, a Professora Maria
35 Aparecida, da Prograd para uma aproximação entre a Secretaria da
36 Educação e as instituições formadoras de professores. “Nosso
37 objetivo é a inserção dos professores da rede pública e privada que
38 possuem cursos de licenciaturas para uma discussão sobre as
39 diretrizes curriculares do Estado”. A Professora Maristela Romagnole
40 de Araújo Jurkevicz informou que o Curso de Relações Públicas da
41 UEL foi contemplado com cinco estrelas na avaliação de cursos

9

1 superiores realizada pelo Guia do Estudante e que ex-alunos do
2 curso obtiveram premiações no Prêmio Ethos-Valor 8ª Edição e no
3 Prêmio Nacional de Opinião Pública. A Professora Maria Aparecida
4 informou que a Prograd está recebendo artigos da área das Ciências
5 da Saúde para edição dos nºs 3 e 4 da Revista Maquinações.
6 Solicitou que todos participassem dessas edições. **II. ORDEM DO**
7 **DIA. 1ª parte – 14 às 14:30 HORAS.** Eleição para escolha de
8 representante docente suplente da Câmara de Graduação junto ao
9 CEPE, em substituição ao Professor Ernesto Fernando Ferreyra
10 Ramirez (CTU). A Professora Maria Aparecida informou que em
11 atenção ao Ato Executivo nº 111/2008 se procederia à eleição do
12 representante suplente da Câmara de Graduação junto ao CEPE, em
13 substituição ao Professor Ernesto Fernando Ferreyra Ramirez, do
14 CTU. Foi eleita, por unanimidade, a Conselheira Professora Milena
15 Kanashiro, coordenadora do Colegiado do Curso de Arquitetura e
16 Urbanismo. **2ª PARTE – 14:30 HORAS. 1) Discussão e votação da**
17 **ata da reunião nº 80.** A ata foi aprovada por unanimidade, sem
18 emendas. **2) Processo nº 23257/2008 – Professora Amélia de**
19 **Lourdes Menck Curti – Título: “Adaptação Curricular do Ensino**
20 **de Teorias do Desenvolvimento no Curso de Psicologia da**
21 **Universidade Estadual de Londrina”.** A Câmara de Graduação
22 aprovou o Projeto de Pesquisa em Ensino de Graduação “Adaptação
23 Curricular do Ensino de Teorias do Desenvolvimento no Curso de
24 Psicologia da Universidade Estadual de Londrina”, coordenado pela
25 Professora Amélia de Lourdes Menck Curti. **3) Processo nº**
26 **20233/2008 – Professor Ricardo Justino Flores – Título: “Filmo-**
27 **Vídeo-Cdteka do Departamento de Psicologia e Psicanálise da**
28 **Universidade de Londrina”.** A Câmara de Graduação aprovou o
29 Projeto de Pesquisa em Ensino de Graduação “Filmo-Vídeo-Cdteka
30 do Departamento de Psicologia e Psicanálise da Universidade de
31 Londrina,” coordenado pelo Professor Ricardo Justino Flores, com a
32 seguinte correção: substituir a letra “k” pela letra “c” na sigla
33 CDTEKA. **4) Processo nº 27091/2008 – Inclusão do Docente**
34 **Renato Nozaki Sugahara – Professor Miguel Arturo Curotto**
35 **Oliveira – Título: “Leituras Orientadas”.** A Câmara de Graduação
36 aprovou a inclusão do Docente Renato Nozaki Sugahara, no Projeto
37 de Pesquisa em Ensino de Graduação “Leituras Orientadas”,
38 coordenado pelo Professor Miguel Arturo Curotto de Oliveira. **5)**
39 **Processo nº 19737/2008 – Professor Carlos Henrique Gonçalves**
40 **Treviso – Título: “Implementação de 06 Protótipos ‘no break’**
41 **com Tensão de Saída Senoidal Funcionando em Malha**

10

1 Fechada". A Câmara de Graduação aprovou o Relatório Final do
2 Projeto de Pesquisa em Ensino "Implementação de 06 Protótipos 'no
3 break' com Tensão de Saída Senoidal Funcionando em Malha
4 Fechada", coordenado pelo professor Carlos Henrique Gonçalves
5 Treviso. 6) Processo nº 30834/2008 – Inclusão do Docente Marcos
6 de Toledo Tito – Professor Benilson Borinelli – Título: "Programa
7 de Pesquisa em Administração". Retirado de pauta devido à
8 ausência da relatora. 7) Deliberações/Resoluções de alterações
9 curriculares dos cursos de graduação. Processo nº 28352/2008 –
10 Minuta de Deliberação: Estabelece adequações curriculares para
11 o Curso de Graduação em Física, Habilitação: Bacharelado e
12 Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2009. A Câmara
13 de Graduação aprovou as adequações curriculares para o Curso de
14 Graduação em Física, Habilitação: Bacharelado e Licenciatura, a
15 vigorar a partir do ano letivo de 2009, conforme encontra-se publicado
16 pela Deliberação da Câmara de Graduação nº 023/2008. Processo
17 26612/2008 Minuta de Deliberação: Estabelece adequações
18 curriculares para o Curso de Graduação em Letras, Habilitação:
19 Licenciatura em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas,
20 Licenciatura em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e
21 Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, a vigorar a
22 partir do ano letivo de 2009. A Câmara de Graduação aprovou a
23 proposta de deliberação, com as seguintes alterações: No Art. 20.
24 suprimir a letra "s" da palavra atividades; o § 2º passa a ter a
25 seguinte redação: "O estudante deverá ser submetido a, no mínimo, 2
26 (duas) avaliações nas disciplinas, por semestre", conforme encontra-
27 se publicado pela Deliberação da Câmara de Graduação nº
28 024/2008. Processo nº 26998/2008 - Minuta de Deliberação:
29 Estabelece adequações curriculares para o Curso de Graduação
30 de Licenciatura em Música, a vigorar a partir do ano letivo de
31 2009. A Câmara de Graduação aprovou as adequações curriculares
32 para o Curso de Graduação de Licenciatura em Música, conforme
33 encontra-se publicado pela Deliberação da Câmara de Graduação nº
34 025/2008. Processo nº 28481/2008 – Minuta de Deliberação:
35 Estabelece adequações curriculares para o Curso de Graduação
36 em Química, Habilitação: Bacharelado, Bacharelado com opção
37 em Química Tecnológica e Licenciatura, a vigorar a partir do ano
38 letivo de 2009. A Câmara de Graduação aprovou as adequações
39 curriculares para o Curso de Graduação em Química, Habilitação:
40 Bacharelado, Bacharelado com opção em Química Tecnológica e
41 Licenciatura, conforme encontra-se publicado pela Deliberação da

11

1 Câmara de Graduação nº 026/2008. Processo nº 27040/2008 –
2 Minuta de Deliberação: Altera a forma de oferta das disciplinas
3 6SER036 - Perspectivas Profissionais na Atualidade e 6SER038 -
4 O Ensino da Supervisão no Serviço Social, do Curso de
5 Graduação em Serviço Social, a vigorar a partir do ano letivo de
6 2009. Foi retirado de pauta por solicitação da relatora Professora
7 Olegna de Souza Guedes. Processo nº 25174/2008 – Minuta de
8 Deliberação: Estabelece adequações curriculares para o Curso
9 de Graduação em Zootecnia, a vigorar a partir do ano letivo de
10 2009. A Câmara de Graduação aprovou as adequações curriculares
11 para o Curso de Graduação em Zootecnia, conforme encontra-se
12 publicado pela Deliberação da Câmara de Graduação nº 027/2008.
13 Processo nº 32624/2008 – Minuta de Deliberação: Altera a
14 denominação das disciplinas 5COP082 – Organizações de
15 Computadores C e 5COP067 – Comunicação de Dados A,
16 locadas, respectivamente, na 2ª e 3ª série do Curso de
17 Graduação em Ciência da Computação, a vigorar a partir do ano
18 letivo de 2009. A Câmara de Graduação aprovou a alteração da
19 denominação das disciplinas 5COP082 – Organizações de
20 Computadores C e 5COP067 – Comunicação de Dados A, locadas,
21 respectivamente, na 2ª e 3ª série do Curso de Graduação em Ciência
22 da Computação, a vigorar a partir do ano letivo de 2009, conforme
23 encontra-se publicado pela Deliberação da Câmara de Graduação nº
24 028/2008. Processo nº 12182/2008 e nº 26383/2008 - Minuta de
25 Deliberação: Estabelece adequações curriculares para o Curso
26 de Graduação em Fisioterapia, a vigorar a partir do ano letivo de
27 2009. A Câmara de Graduação aprovou as adequações curriculares
28 para o Curso de Graduação em Fisioterapia, a vigorar a partir do ano
29 letivo de 2009, conforme encontra-se publicado pela Deliberação da
30 Câmara de Graduação nº 029/2008. Processo nº 26171/2008 –
31 Minuta de Deliberação: Estabelece adequações curriculares para
32 o Curso de Graduação em Ciências Sociais, Habilitação:
33 Bacharelado e Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de
34 2009. Retirado de pauta devido à ausência do relator. Processo nº
35 25123/2008 – Minuta de Deliberação: Desmembra a disciplina
36 6EMH021 – Tópicos Especiais de Pesquisas em Educação Física,
37 locada na 4ª série do Curso de Graduação em Educação Física,
38 Habilitação: Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2009.
39 A Câmara de Graduação aprovou o desmembramento da disciplina
40 6EMH021 – Tópicos Especiais de Pesquisas em Educação Física,
41 locada na 4ª série do Curso de Graduação em Educação Física,

1 Habilitação: Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2009,
2 conforme encontra-se publicado pela Deliberação da Câmara de
3 Graduação nº 030/2008. **8) Processo nº 19467/2007 – Minuta de**
4 **Deliberação: Aprova o Regulamento do Estágio Curricular**
5 **Obrigatório do Curso de Graduação em Educação Física –**
6 **Habilitação: Licenciatura.** A Câmara de Graduação aprovou o
7 Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de
8 Graduação em Educação Física – Habilitação: Licenciatura, conforme
9 publicado pela Deliberação da Câmara de Graduação nº 031/2008,
10 com as seguintes alterações: No Art. 2º, inciso III, suprimir a palavra
11 “princípios” do início da frase e no inciso IV, do mesmo Artigo,
12 substituir “com” por “em”. **9) Processo 29389/2008 Minuta de**
13 **Resolução: Regulamenta o acesso e a permanência, nos cursos**
14 **de graduação, de estudantes indígenas contemplados com**
15 **reserva de vagas, no âmbito da Universidade Estadual de**
16 **Londrina.** A Câmara de Graduação recomenda ao CEPE, a
17 aprovação da proposta de resolução apresentada. **10) Processo nº**
18 **32764/2008 – Minuta de Resolução: Regulamenta a concessão de**
19 **certificados de honra ao mérito e da láurea acadêmica aos**
20 **estudantes concluintes dos Cursos de Graduação da UEL.** A
21 Câmara de Graduação recomenda ao CEPE a aprovação da
22 proposta de resolução, com as seguintes alterações: No caput da
23 Resolução, retirar a expressão “láurea acadêmica”. O caput do artigo
24 2º ficou com a seguinte redação: “Ao estudante concluinte com maior
25 média geral acumulada em cada Curso de Graduação será concedido
26 certificado de honra ao mérito, desde que atenda aos seguintes
27 requisitos:”; o inciso II do artigo 2º passa a ter a seguinte redação: “ter
28 cursado todas as disciplinas na UEL ou em programa de
29 mobilidade/intercâmbio devidamente regulamentado junto à UEL;” o
30 inciso IV do artigo 2º passa a ter a seguinte redação: “não ter obtido
31 aproveitamento de estudos anteriormente realizados, exceto aqueles
32 realizados na UEL ou em programa de mobilidade/intercâmbio
33 devidamente regulamentado junto à UEL;” foi acrescentado um inciso
34 V, com a seguinte redação: “não ter sofrido reprovações;” e o inciso V
35 passa a ser o inciso VI. Foram incluídos três parágrafos no artigo 2º,
36 sendo o parágrafo 1º: “A média geral acumulada será considerada
37 até a terceira casa decimal.” O parágrafo 2º fica com a seguinte
38 redação: “Em caso de empate todos os estudantes receberão os
39 certificados honoríficos pertinentes.” O parágrafo 2º do artigo 4º
40 passa a ser o parágrafo 3º do artigo 2º. Ficam excluídos os artigos 3º
41 e 4º. O artigo 5º passa ser o artigo 3º e assim corrige-se a numeração

13

1 sucessivamente. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação: “Ao
2 estudante que receber o certificado de honra ao mérito será feita
3 menção na solenidade de Formatura.” **11) Processo nº 31081/2008 -**
4 **Minuta de Resolução: Dispõe sobre a carga horária mínima dos**
5 **Cursos de Graduação da UEL e dá outras providências.** Retirado
6 de pauta para haver tempo maior de análise e discussão nos
7 Colegiados de Cursos. A Pró-Reitoria de Graduação ficou
8 encarregada de convidar os coordenadores de cursos para os quais
9 ainda não foi apresentado o panorama de carga horária, ou seja, os
10 cursos que não apresentam déficit de carga horária. No início da
11 próxima reunião a PROGRAD apresentará um resumo da situação
12 dos cursos de graduação. Corrigir no Artigo 2º o inciso II para 400
13 horas de prática como componente curricular. Nada mais havendo a
14 reunião foi encerrada e eu, Mariusa Aparecida do Nascimento
15 Benitez, Secretária “ad hoc” da Câmara de Graduação lavrei esta ata
16 que assino juntamente com os membros da Câmara presentes à
17 reunião.

18
19 Maria Aparecida Vivan de Carvalho _____
20 Pró-Reitora de Graduação

21
22 Silvana Drumond Monteiro _____
23 Diretora de Apoio a Ação Pedagógica

24
25 Fátima Cristina de Sá _____
26 Diretora de Assuntos Acadêmicos

27
28 Antônio Tadeu Campos de Bairros _____
29 Coordenador do Colegiado do Curso de Filosofia

30
31 Alexandre Bonetti Lima _____
32 Coordenador do Colegiado do Curso de Psicologia

33
34 Álvaro Lorencini Júnior _____
35 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas

36
37 Ana Maria Pereira _____
38 Coordenadora do Colegiado do Curso de Educação Física – Hab.
39 Licenciatura

40

14

- 1 Ana Paula Perfetto Demarchi _____
- 2 Coordenadora do Colegiado do Curso de Design Gráfico
- 3
- 4 Aron Lopes Petrucci _____
- 5 Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Civil
- 6
- 7 Carlos Roberto Ferreira _____
- 8 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas
- 9
- 10 Cássia Cilene Dezan Garbelini _____
- 11 Coordenadora do Colegiado do Curso de Odontologia
- 12
- 13 Célia Regina da Silveira _____
- 14 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de História
- 15
- 16 Débora Cristina Santiago _____
- 17 Coordenadora do Colegiado do Curso de Agronomia
- 18
- 19 Deise Fabiana Ely _____
- 20 Coordenadora do Colegiado do Curso de Geografia
- 21
- 22
- 23 Eliane da Silva Mewes Gaetan _____
- 24 Coordenadora do Colegiado do Curso de Fisioterapia
- 25
- 26 Elieser Botelho Manhas Júnior _____
- 27 Coordenador do Colegiado do Curso de Ciência da Computação
- 28
- 29 Ernesto Fernando Ferreyra Ramirez _____
- 30 Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica
- 31
- 32 Evelin Massae Ogatta Muraguchi _____
- 33 Coordenadora do Colegiado do Curso de Medicina
- 34
- 35 Francisco José Abreu Oliveira _____
- 36 Coordenador do Colegiado do Curso de Biomedicina
- 37
- 38 Gilberto Carlos Sanzovo _____
- 39 Coordenador do Colegiado do Curso de Física
- 40
- 41

- 1 João Batista Martins _____
- 2 Representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares
- 3
- 4 João Waine Pinheiro _____
- 5 Coordenador do Colegiado do Curso de Zootecnia
- 6
- 7 Linete Bartalo _____
- 8 Coordenadora do Colegiado do Curso de Arquivologia
- 9
- 10 Magali Oliveira Kleber _____
- 11 Coordenadora do Colegiado do Curso de Música
- 12
- 13 Marcelo Marcondes Seneda _____
- 14 Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária
- 15
- 16 Maria Helena Dantas de Menezes Guariente _____
- 17 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem
- 18
- 19 Maria Júlia Giannasi Kaimen _____
- 20 Coordenadora do Colegiado do Curso de Biblioteconomia
- 21
- 22 Mário Benedito Sales _____
- 23 Coordenador do Colegiado do Curso de Comunicação Social-Hab.
- 24 Jornalismo
- 25
- 26 Marlene Maria Fregonezi Nery _____
- 27 Coordenadora do Colegiado do Curso de Farmácia
- 28
- 29 Maristela Romagnole de Araújo Jurkevicz _____
- 30 Coordenadora do Colegiado do Curso de Comunicação Social-Hab.
- 31 Relações Públicas
- 32
- 33 Marta Regina Gimenez Favaro Weber _____
- 34 Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia
- 35
- 36 Milena Kanashiro _____
- 37 Coordenadora do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo
- 38
- 39 Neusa Maria Orthmeyer Massarutti _____
- 40 Coordenadora do Colegiado do Curso de Secretariado Executivo
- 41

- 1 Olegna de Souza Guedes _____
- 2 Coordenadora do Colegiado do Curso de Serviço Social
- 3
- 4 Patrícia de Mello Souza _____
- 5 Coordenadora do Colegiado do Curso de Design de Moda
- 6
- 7 Regina Célia Guapo Pasquini _____
- 8 Coordenadora do Colegiado do Curso de Matemática
- 9
- 10 Reni Ventura da Silva Alfaya _____
- 11 Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Química
- 12
- 13 Viviane Aparecida Baggio Furtuoso _____
- 14 Coordenadora do Colegiado do Curso de Letras-LEM
- 15
- 16 Wagner Ferreira Lima _____
- 17 Coordenador do Colegiado do Curso de Letras
- 18

17

PROJETO DE PESQUISA EM ENSINO

Inclusão de Docente

Processo n.º 27061/2008 - Cadastro 200703		
Coordenador: Prof. Cassio Egídio Cavenaghi Prete		
TÍTULO: Levantamento Florístico e Planejamento Paisagístico do Campus da Universidade Estadual de Londrina.		
Período de execução: 21/3/2007 a 20/3/2009		
Inclusão solicitada: Profa. Ana Odete Santos Vieira - Depto. - BAV - Carga horária: 02 horas		
Número de alunos: 4		
Participantes	c. horária	Depto.
Airton Nozawa	8	GEO
Cassio Egídio Cavenaghi Prete	8	AGR
Gilberto Martins	8	AGR
José Marcelo Domingues Torrezan	8	BAV
RESUMO		
<p>O Campus da Universidade Estadual de Londrina foi projetado e implantado em 1970 em uma área de 221,87 ha. A área era ocupada por cafezais com inúmeras árvores adultas de perobas as quais foram preservadas. A sua composição florística original foi alterada por construções, rede elétrica, sistemas viários e pela introdução de novas espécies por plantio ou dispersão natural de fragmentos de florestas remanescentes. Os trabalhos iniciais de implantação foram coordenados pelo Sr. João Sperandio e a catalogação da diversidade de espécies existentes foram realizadas pelo engenheiro florestal Valdecir Billia até o ano de 1989. A ausência de um plano diretor de ocupação e preservação das áreas verdes do campus da UEL motivou a realização deste projeto de ensino. Os objetivos são: realizar o levantamento florístico das espécies existentes; preservar as espécies com grande potencial para pesquisa, integrar estas a um planejamento paisagístico e utilizar o campus como um grande laboratório de aulas práticas. Estes objetivos serão alcançados pelo envolvimento de professores e alunos dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas da UEL, com apoio da PCU/Divisão de Jardinagem e Pró-Reitoria de Planejamento.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>A docente já faz parte da equipe do projeto conforme plano de trabalho original, está solicitando carga horária de 02 horas.</p>		
<p>Observação da DPG: Na data da aprovação do projeto a docente encontrava-se com pendência, o que impediu sua inclusão.</p>		
PLANO DE TRABALHO		
<p>Realizar a identificação e catalogação das espécies existentes.</p>		
<p>Aprovado pelo Colegiado do Curso de Agronomia, Departamento de Biologia Animal e Vegetal e Conselho de Centro/CCB, conforme Res. CEPE n. 274/05.</p>		

18

Inclusão de docente

Processo n.º 27062/2008 - Cadastro 200703		
Coordenador: Prof. Cássio Egídio Cavenaghi Prete		
TÍTULO: Levantamento Florístico e Planejamento Paisagístico do Campus da Universidade Estadual de Londrina.		
Período de execução: 21/3/2007 a 20/3/2009		
Inclusão solicitada: Profa. Mariana Esteves Mansanares - Depto - BAV - Carga horária: 04 horas		
Número de alunos: 4		
Participantes	c. horária	Depto.
Airton Nozawa	8	GEO
Cássio Egídio Cavenaghi Prete	8	AGR
Gilberto Martins	8	AGR
José Marcelo Domingues Torrezan	8	BAV
RESUMO		
<p>O Campus da Universidade Estadual de Londrina foi projetado e implantado em 1970 em uma área de 221,87 ha. A área era ocupada por cafezais com inúmeras árvores adultas de peróbas as quais foram preservadas. A sua composição florística original foi alterada por construções, rede elétrica, sistemas viários e pela introdução de novas espécies por plantio ou dispersão natural de fragmentos de florestas remanescentes. Os trabalhos iniciais de implantação foram coordenados pelo Sr. João Sperandio e a catalogação da diversidade de espécies existentes foram realizadas pelo engenheiro florestal Valdecir Billia até o ano de 1989. A ausência de um plano diretor de ocupação e preservação das áreas verdes do campus da UEL motivou a realização deste projeto de ensino. Os objetivos são: realizar o levantamento florístico das espécies existentes; preservar as espécies com grande potencial para pesquisa, integrar estas a um planejamento paisagístico e utilizar o campus como um grande laboratório de aulas práticas. Estes objetivos serão alcançados pelo envolvimento de professores e alunos dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas da UEL, com apoio da PCU/Divisão de Jardinagem e Pró-Reitoria de Planejamento.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>A docente auxiliará a Profa. Ana Odete Santos Vieira em seus trabalhos conforme plano original, está solicitando carga horária de 4 horas semanais.</p>		
PLANO DE TRABALHO		
<p>Realizar a identificação e catalogação das espécies.</p>		
<p>Aprovado pelo Colegiado do Curso de Agronomia, Departamento de Biologia Animal e Vegetal e Conselho de Centro/CCB, conforme Res. CEPE n. 274/05.</p>		

19

Inclusão de Docente

Processo n.º 31523/2008 . - Cadastro 200807		
Coordenadora: Profa. Eidele Maria Raimundo		
TÍTULO: Trabalhando Princípios Básicos da Terminologia Bilingüe e Confecção de Glossários.		
Período de execução: 16/4/2008 a 15/4/2010		
Inclusão solicitada: Profa. Cristiane Mafalda Rigolin - Depto - LEM - Carga horária: 08 horas		
Número de alunos: 12		
Participantes	c. horária	Depto.
Adriana Grade Fiori Souza	4	LEM
Arelis Felipe Ortigoza	4	LEM
Brígida Maria Nogueira Cervantes	4	CIN
Eidele Maria Raimundo	8	LEM
Gisele Cilli da Costa	4	LEM
Leonilde Favoreto de Mello	4	LEM
RESUMO		
<p>O Projeto visa criar oportunidades para que os alunos de graduação do Curso de Letras conheçam e reflitam sobre os princípios básicos da Terminologia bem como desenvolvem a habilidade de elaborar glossários. Para atingir os objetivos propostos, pretendemos envolver os alunos em atividades de leitura e discussão de textos teóricos, grupos de estudo e elaboração de glossários bilingües. O projeto também estará aberto à participação de alunos de graduação de outros cursos que são atendidos pelo Departamento por meio do ensino de LE Instrumental como: Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Secretariado, entre outros. Esperamos, desse modo, contribuir para o enriquecimento profissional do futuro professor de Letras e para o desenvolvimento das pesquisas terminológicas nos diversos domínios do conhecimento.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>O projeto promove, para os alunos da graduação, atividades de leitura e discussão de textos teóricos, grupos de estudo e elaboração de glossários bilingües. Conta com um grande número de alunos inscritos. Sendo assim, a professora Cristiane passará a fazer parte como colaboradora do projeto, se encarregando da orientação dos alunos de francês, e terá a carga horária de 8 horas semanais.</p>		
PLANO DE TRABALHO		
<p>Participar das reuniões. Divulgar o projeto e selecionar os discentes. Promover leitura e discussão de material teórico-metodológico. Conduzir grupos de estudo com a participação dos discentes. Orientar e supervisionar os trabalhos dos discentes em todas as fases da pesquisa, a saber: levantamento, confirmação, análise e organização dos dados. Avaliar os trabalhos dos discentes. Disseminar o projeto participando de eventos, congressos e publicações.</p>		
Aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e Conselho de Centro/CCH, conforme Res. CEPE n. 274/05.		

go

Inclusão de docentes

Processo n.º 27091/2008 - Cadastro 200809		
Coordenador: Prof. Marco Aurélio de Freitas Rodrigues		
TÍTULO: Adoção de Ações Integradas para a Melhoria da Qualidade de Vida nos Cursos de Medicina e Enfermagem pela Comissão de Apoio Discente e Docente (CADD).		
Período de execução: 16/04/2008 a 15/04/2010		
Inclusão solicitada: Profa. Marita de Fátima Lemos - Depto - ENF - Carga horária: 04 horas		
Número de alunos: 32		
Participantes	c. horária	Depto.
Antonio Carlos Zorato	4	HIT
Cândida, Maria de Oliveira Martins	4	PEP
Elainé Alves	4	ENF
Márcia Hiromi Sakai	0	DSC
Marco Aurelio de Freitas, Rodrigues	4	CIR
Maria José Salles de Farias	0	BIO
Mauricio de Castro Marchese	4	CIF
RESUMO		
<p>Os Cursos de Medicina e Enfermagem da UEL implantaram currículos integrados com adoção de metodologias ativas e centradas no estudante, em 1998 e 2000 respectivamente. Tais mudanças que favorecem a formação de profissionais com perfil mais humanístico e integral, têm sido reconhecidas como avanços, sintonizados com as diretrizes curriculares nacionais e com as tendências internacionais. Também se tornaram mais evidenciáveis quaisquer situações de dificuldades pedagógicas e/ou emocionais. Essas ocorrências incluem adaptação aos métodos, aos cursos, à vida universitária, ao distanciamento da família, uso de álcool e drogas etc. Os Colegiados dos Cursos de Medicina e de Enfermagem, visando o enfrentamento dessas situações de forma sistematizadas e efetiva, criaram então um grupo de trabalho interdisciplinar e multiprofissional para apoio psicopedagógico, discente e docente, institucionalizado através do projeto de ensino nº 200323 da Prograd, executado no período de 22 de janeiro de 2004 a 21 de janeiro de 2007. A institucionalização do grupo foi importante para apoiar os estudantes e docentes nas diversas fases do Curso. Entretanto, novas ações se fazem necessárias para dar continuidade ao trabalho. O presente projeto objetiva atuar na prevenção de problemas relacionados com a qualidade de vida estudantil e intervir em tais situações, promovendo melhores condições acadêmicas e nas relações intra e interpessoais, resultando numa convivência mais harmônica e humanizada, mesmo em um ambiente estressante e desafiador. O grupo, multiprofissional, será composto por docentes do ciclo básico (não médicos), docentes médicos do ciclo clínico, psicólogos, docentes enfermeiros e discentes dos cursos envolvidos. Os integrantes têm experiência nos métodos, aliada a um perfil acolhedor, sensibilidade, disponibilidade e compromisso para apoiar estudantes e docentes em suas necessidades. Profissionais da área da Psicologia, conhecedores das metodologias, auxiliarão e/ou intervirão em situações mais complexas. Consonante com as metodologias ativas adotadas, a participação discente é importante para promover e facilitar a integração da comissão com os demais estudantes. Para o atendimento dos discentes, o trabalho básico do grupo será de orientação relativa às suas necessidades acadêmicas e/ou emocionais, de acordo com as especificidades de cada curso. Para os docentes, a comissão atuará oferecendo-lhes apoio e assessoria nas dificuldades de relacionamento com o grupo e/ou estudantes. Os integrantes da comissão desenvolverão o trabalho em várias frentes simultâneas: divulgação, diagnóstico, intervenção, encaminhamentos e acompanhamento.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>Considerando que este é um projeto multidisciplinar, que consta, entre outros, com doze alunos de enfermagem supervisionados por somente uma docente do Curso de Enfermagem, segue-se a inclusão de outra docente, para melhor cumprimento das atividades.</p>		

21

PLANO DE TRABALHO

Supervisão e acompanhamento das atividades abaixo referidas:

- promoção de qualidade de vida do estudante através de ações preventivas, acolhimento, formação de grupos de monitoria;
- divulgação da proposta do grupo de acolhimento da CADD aos estudantes;
- levantamento e diagnóstico das necessidades de apoio psicossocial e pedagógicas dos estudantes;
- encaminhamento e acompanhamento ao trabalho psicoterápico quando necessário;
- promoção de atividades lúdicas, sociais e de saúde mental, nas séries e entre séries, problematizando situações reais e promovendo discussões e propostas de soluções de dificuldades psicossociais na vida do estudante.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, Departamento de Enfermagem e Conselho de Centro/CCS, conforme Res. CEPE n. 274/05.

22

PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Relatório Anual

Processo.n.º 29193/2008 - Cadastro 12006
Coordenador: Prof. Isaac Antonio Camargo
Título: Artetextos: espaço pedagógico digital.
Período: 10/04/2007 a 09/04/2008

DESCRIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS

O programa tem por meta proporcionar aos estudantes diferentes vivências relacionadas à sua área de formação, quer sejam no contexto teórico, pedagógico ou prático. Cada um dos professores envolvidos propõe atividades que envolvam outros professores e, principalmente, os estudantes na realização de projetos e ações em diferentes perfis com os quais eles irão conviver na sua atuação profissional.

Os professores do Departamento de Arte Visual que fazem parte do programa são:

Ubirajara De Carlo Senatore, que acompanha as atividades em vídeo e suportes em mídias tecnológicas, cujas atividades estão abaixo descritas;

Renan dos Santos Silva, que avalia as questões relacionadas aos meios impressos, com especial interesse nos livros didáticos em arte, cuja participação foi incluída no início de 2008;

Do Departamento de Computação, o professor Rodolfo Miranda de Barros que supervisiona o desenvolvimento do banco de dados, repositório de informações e o desenvolvimento de software educacional vinculado ao sistema de alimentação e desenvolvimento;

Do Departamento de Design, a professora Vanessa Tavares de Oliveira Barros, que coordena o desenvolvimento do sistema de identidade visual, interação com usuários e navegação do sistema, apoiada, pela inclusão recente da professora Cristiane Affonso de Almeida Zerbetto, cuja inclusão se deu em maio último.

As ações dos docentes e estudantes, das diferentes áreas que compõem o programa, foram desenvolvidas conforme os seguintes tópicos:

- 1- Atualização e alimentação do banco de dados, referentes aos conteúdos de Teoria e História da Arte, em que se constitui a base de consultas para o programa "Imagem e Texto: Apoio Pedagógico Digital, do qual constam: um Glossário de termos e conceitos em arte visual; um dicionário de artistas nacionais e estrangeiros e, um banco de poéticas em arte visual. Supervisionado pelo Professor Isaac A. Camargo, do Departamento de Arte Visual, coadjuvado pelo estagiário de Arte Visual, André Antonio Zambaldi, matrícula 200504300229, cujos resultados estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.compa.com.br/artetexto>
- 2- Produção de animação digital de um piloto para programas de Prevenção de Acidentes na Infância, em atendimento de demanda da área de Pediatria do Hospital Universitário Norte do Paraná, executado e transformado em Trabalho de Conclusão de Curso do estudante de DG, Bruno Henrique dos Santos Cerkuenik, Matrícula 200508800040; Supervisionado pelo Professor Ubirajara De Carlo Senatore, do Departamento de Arte Visual;
- 3- Produção de piloto de programa de vídeo para campanha para jovens do Hemocentro do Hospital Universitário Norte do Paraná realizado pelos estudantes de Letras: Fernando Jacinto de Araújo, matr. 200509202002 e Mariana Bittencourt Moraes, matr. 20050100386; Supervisionado pelo Professor Ubirajara De Carlo Senatore, do Departamento de Arte Visual;
- 4- Realização de Pesquisa de perfil e demanda de usuários para o Projeto "Imagem e Texto: Apoio Pedagógico Digital", desenvolvida junto aos professores de escolas públicas e particulares de Londrina, pela estudante de Design Gráfico Meryenn Mychielle das S. Francisco, matr. 200608800100, do curso de Design Gráfico Supervisionada pela Professora Vanessa de Barros, do Departamento de Design;
- 5- Ciclo de Cinema, realizado como evento de extensão, destinado à estimulação da apreciação crítica e teoria cinematográfica de imagens em movimento, durante o ano de 2007, conforme relatório encaminhado à PROEX em Janeiro de 2008. Supervisionado pelos Professores Isaac A. Camargo e Ubirajara De Carlo Senatore, ambos do Departamento de Arte Visual; Anexo 2.
- 6- Desenvolvimento do repositório de dados que formará o banco de dados do projeto "Imagem e Texto: Apoio Pedagógico Digital", desenvolvido pelo estudante Lucas José Severino, matr. 200435603024, com a supervisão do Professor Rodolfo Miranda de Barros, do Departamento

de Computação; Anexo 1.

- 7- Desenvolvimento de estudos visuais para a programação visual da página de acesso do projeto "Imagem e Texto: Apoio Pedagógico Digital", realizada pelos estudantes e supervisionados pela professora Vanessa Tavares de Oliveira Barros, do Departamento de Design, coadjuvada pelos acadêmicos Alexandre Jorge de Bellis Miranda, matr. 200508800324, de Design Gráfico;
- 8- Desenvolvimento de objeto pedagógico sobre gravura realizado pelo professor Ubirajara De Carlo Senatore, em mídia digital (CD);
- 9- Como atividade de difusão do programa ARTETEXTOS, o professor Isaac A. Camargo, coordenador do programa, participou do XVII Congresso da FAEB, em Florianópolis/SC, com comunicação apresentada sob o título de "Tecnologia Digital e Motivação no Ensino de Arte Visual". Cujo certificado foi registrado sob o n.155, às folhas 186V do livro 02 em 31/10/07 na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade da Universidade Federal de Santa Catarina.

ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES DENTRO DO PROGRAMA

As ações e atividades dentro do programa são articuladas dentro dos seguintes critérios:

- 1- pertinência à área de formação e de interesse dos estudantes em relação ao seu perfil pessoal;
- 2- potencial de aplicação das experiências vivenciadas no programa nas atividades externas do futuro profissional;
- 3- desenvolvimento de atividades diferenciadas de cada grupo, dentro de áreas específicas, mas comprometidas com um resultado final interdisciplinar;
- 4- orientação individual, ou em grupo, realizada por professores específico em cada uma das áreas de pertinência e de necessidade do programa.

Aprovado pelo Departamento de Arte Visual, conforme Res. CEPE nº 77/03.

Relatório Anual

Processo n.º 31891/2008 - Cadastro.32005
Coordenador: Prof. Eduardo Rafael da Veiga Neto
Título: Subsídios Anatômicos para a Clínica Cirúrgica.
Período: 1º/09/2007 a 31/08/2008

DESCRIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS

- Durante o período do presente relatório foi efetuada a inscrição de 19 (dezenove) acadêmicos do 2º, 3º e 4º ano do Curso de Medicina. Esses acadêmicos, juntamente com aqueles inscritos anteriormente, ministram seminários pertinentes à anatomia dos segmentos do corpo humano a eles destinados. Todos esses acadêmicos, em seus respectivos grupos, iniciaram as atividades de dissecação em cadáveres, as quais ainda não foram concluídas. Entretanto 2 (dois) grupos de acadêmicos, que estão dissecando respectivamente pescoço/face e abdome, já documentaram seus achados anatômicos e estão aguardando a discussão desses achados. Assim que isso for feito, os mesmos serão encaminhados para as respectivas clínicas cirúrgicas, para a conclusão do presente programa.

ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES DENTRO DO PROGRAMA

As atividades desenvolvidas neste programa, cumpriram plenamente seu papel articulador, à medida que incrementaram os conhecimentos básicos e indispensáveis da anatomia, para o exercício da vida profissional de um clínico ou cirurgião das ciências médicas. Serviu também para despertar nos acadêmicos participantes: 1) a necessidade de elaboração de pesquisas que contribuam para a criação de novas técnicas de abordagem cirúrgica; 2) o desejo de participação em projetos de extensão que visem orientar à comunidade acerca de cuidados necessários na prevenção de determinadas enfermidades; 3) a certeza da aquisição de conhecimentos sólidos acerca da estrutura do corpo humano e 4) a segurança necessária nas discussões tutoriais do PBL. Cumpre lembrar também que o programa em questão está aproximando os acadêmicos participantes de clínicos e cirurgiões de outras instituições não vinculadas a este programa, suscitando a possibilidade aos acadêmicos de realizarem futuros estágios e desenvolvimento de atividades de atualização.

Aprovado pelo Departamento de Anatomia, conforme Res. CEPE nº 77/03.

25

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESOLUÇÃO CEPE N°

Dispõe sobre carga horária mínima dos Cursos de Graduação da UEL e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normas emanadas pelo Conselho de Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE n° 02/2007 e o Parecer CNE/CES n° 08/2007, que dispõem sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE n° 03/2007, que estabelece procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula pelas Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o que consta no processo n° XXXXX, de XX setembro de 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1° A critério de cada Colegiado de Curso de Graduação, visando a adequação do projeto pedagógico ao contido nas Resoluções CNE n°s 02 e 03, de 18 de junho e 02 de julho de 2007, respectivamente, e observadas as demais normas pertinentes, poderão ser tomadas as seguintes providências:
- I- aumentar a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares, Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária definida para Cursos de Graduação – Habilitação: Bacharelado;
 - II- utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs para cumprimento de parte da carga horária, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária definida para o curso, nos termos da Portaria MEC n° 4.059, de 10 de dezembro de 2004;
 - III- ampliar, quando for imprescindível, a duração mínima do curso.
- Art. 2° Os Cursos de Graduação – Habilitação: Licenciatura, quanto à duração e à carga horária, obedecerão às disposições da Resolução CNE/CP n° 02, de 19 de fevereiro de 2002, que dispõem sobre a formação de Professores da Educação Básica em nível superior, devendo atender, no mínimo, o seguinte:
- I- 400 horas de estágio curricular obrigatório;
 - II- 400 horas de prática como componente curricular;
 - III- 200 horas de Atividade Acadêmica Complementar.

216

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica a Cursos de Graduação com cargas horárias específicas definidas nas diretrizes curriculares nacionais respectivas.

Art. 3º As semanas letivas serão aumentadas de 34 (trinta e quatro) para 36 (trintas e seis), sendo o sábado considerado dia letivo para efeito do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos legalmente.

Art. 4º Os projetos pedagógicos deverão ser reestruturados até 29 de maio de 2009 e implantados a partir do ano letivo de 2010, conforme exigência legal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, aos

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor

27

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº /2008

fls
25
C

Regulamenta a oferta de disciplinas optativas e especiais em turmas teóricas e práticas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta de turmas teóricas e/ou práticas, em disciplinas curriculares, optativas e especiais;

CONSIDERANDO as condições pedagógicas e instalações físicas;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar a oferta e o número de estudantes nas turmas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 29830/2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A oferta de disciplinas optativas e especiais em turmas teóricas e ou práticas deverá ter aprovação no Colegiado de Curso, Conselho de Departamento e Conselho de Centro.

Parágrafo único. Nos casos não previstos no projeto pedagógico, a solicitação deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 2º Para a oferta de disciplinas especiais deverá, definidos os números mínimo e máximo de vagas, ser observada a capacidade da carga didática do departamento ofertante.

Art. 3º Após a tramitação e aprovação nas instâncias supra-referidas as informações deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Prograd em conjunto com a Direção dos Centros de Estudos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, de outubro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal

LB



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OF. PROGRAD Nº 253/2008

Londrina, 29 outubro de 2008.

Ao
Magnífico Reitor

Considerando a aprovação da Lei de Estágios nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágios de estudantes;

Considerando que a aprovação da nova Lei revogou a Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977;

Considerando as obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, destacada no inciso VI, do Capítulo II da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de reformulação da Resolução CEPE nº 173/2006;

Encaminhamos cópia da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e cópia da Resolução CEPE nº 173/2006 em vigor, e minuta de resolução.

Com a publicação da Lei em tela em 26 de setembro de 2008, faz-se urgente a necessidade que a UEL proceda os ajustes na Resolução que regulamenta os estágios o mais breve possível, para dar continuidade a essa atividade nos preceitos da Lei em vigor.

29

Reconhecida pelo
Decreto Federal
nº 69.324 de 07 de
outubro de 1971.



**Universidade
Estadual de Londrina**

Frente ao exposto, solicitamos que após parecer jurídico, a minuta anexa possa ser encaminhada em caráter de urgência aos Conselhos Superiores da Instituição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maristela Cristina Martins
Chefe da Divisão Central de Estágios e Intercâmbios
PROGRAD/UUEL

Prof.ª Dr.ª Silvana Drumond Monteiro
Diretora de Apoio à Ação Pedagógica
PROGRAD/UUEL

Visto:

Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

Ao
Exmo Sr.
Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor

20

A seguir apresentamos os artigos a serem alterados, fundamentos e ou justificativas das mudanças.

QUADRO COMPARATIVO		
Resolução CEPE nº 173/2006	Proposta	Fundamentos e ou justificativa – frente à Lei nº 11.788 de 25/09/2008
Alterar no Título I, Capítulo I no Art. 3º o Inciso I: Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento é regulamentada através do Projeto Pedagógico de cada curso;	Art. 3º Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento é regulamentada por meio do Projeto Pedagógico de cada curso, suas atividades são assim determinadas e é tratado como disciplina, identificado com um código tendo um docente responsável, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;	Capítulo I nos Artigos: Art. 2º - §1º "Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma." Art. 3º - §1º "O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino [...]". Também destacado como disciplina, fica estabelecido que as normas de supervisão e avaliação são de responsabilidade do docente da disciplina.
Altera no Título II, Capítulo II o Art. 11: "A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer	Art.11. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se dará por meio de convênio firmado diretamente entre as partes ou por intermédio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da	Capítulo I no Art. 5º: "As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado,

102

<p>campo de estágio para os estudantes da Universidade”</p> <p>Altera no Título II, Capítulo II, Art. 12 no Parágrafo 1º o inciso I: “cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso”</p> <p>Incluir no Título II – Capítulo II um Artigo e um parágrafo único:</p>	<p>Universidade.</p> <p>I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.</p>	<p>devido ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”</p> <p>A Resolução CA nº 183/2007 da UEL já estabelece os critérios e os modelos de minuta para a formalização do convênio com os agentes de Integração.</p> <p>Capítulo III - das obrigações da unidade concedente, no inciso IV: “contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.”</p>
	<p>Art. _____. Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o Termo de Compromisso a ser utilizado para formalização desse estágio deverá ser o modelo disponibilizado pela DCEI/Prograd, outro modelo somente será aceito se fizer menção expressa a Estágio Curricular Obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:</p> <p>I. razão social da unidade concedente;</p> <p>II. nome completo do estudante;</p>	<p>Os termos de compromisso hoje recebidos pela Prograd não contemplam suas necessidades, como segue:</p> <p>- a menção expressa e Estágio Curricular Obrigatório se faz necessário pois na modalidade de estágio curricular obrigatório a unidade concedente não é obrigada a conceder aos estudantes bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte, ainda nessa modalidade o Coordenador de estágio, mediante delegação pode assinar os termos de</p>

122

	<p>III. data de nascimento; IV. número de matrícula; V. número do CPF; VI. data de início e fim do estágio; VII. carga horária diária e semanal; VIII. horário e dias de realização do estágio; IX. código da disciplina a que o estágio está vinculado; X. nome e assinatura do docente responsável pela disciplina; XI. número de apólice e nome da seguradora da UEL.</p> <p>Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser entregue na Prograd/DCEI – dentro do mês de início do estágio, caso seja entregue com data retroativa, será indeferido e o estágio não terá efeitos para o seu fim.</p>	<p>compromisso em nome da UEL como interveniente.</p> <p>- <u>razão social da unidade concedente</u>: é necessário para a verificação da existência de convênio;</p> <p>- <u>nome completo do estudante</u>, <u>data de nascimento</u>, <u>número de matrícula</u>, <u>número do CPF</u>, <u>data de início e fim do estágio</u>, <u>número de apólice e nome da seguradora da UEL</u>: são necessários para incluir o estudante no seguro a que tem direito e que é de responsabilidade da UEL;</p> <p>- <u>carga horária diária e semanal</u>, <u>horário e dias de realização do estágio</u>: conforme Capítulo IV no Art. 10. "A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares (...)"</p> <p>- <u>código da disciplina a que o estágio está vinculado e nome e assinatura do docente responsável pela disciplina</u>: conforme Capítulo II, Inciso III – das obrigações da Instituição de Ensino: "indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo</p>
--	--	--

<p>acompanhamento e avaliação das atividades do estágio". Neste sentido, o docente responsável pela disciplina de estágio terá atestado, assinando o Termo de Compromisso, que aprova os dispostos no Termo de Compromisso, uma vez que a avaliação do estágio, seus critérios e a indicação de outro professor supervisor, em sua ausência ou impossibilidade é de sua responsabilidade.</p>		<p>Altera no Título III, Capítulo III o Art. 18, o Parágrafo único e o Art. 19.</p> <p>Art. 18. "A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira;</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.</p> <p>Art. 19. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 18, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja</p>
<p>Capítulo IV nos incisos I e II. A alteração se faz necessária pois nossa Resolução CEPE nº 173/2006 determinava apenas carga horária semanal e não diária.</p>	<p>Art. 18. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.</p> <p>Art. 19. Poderá ser prevista carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.</p>	<p>Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.</p> <p>Art. 19. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 18, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja</p>

parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.		
Altera no Título III, Capítulo III o Art. 20 Art. 20. "O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio"	Art. 20. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 6 (seis) meses , podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.	Capítulo II no Art. 7º, inciso IV: compete a Instituição de Ensino: "exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;"
Exclui no Título III, Capítulo III do Art. 20 o Parágrafo único e o substitui por um novo Artigo Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Plano de Estágio relativo ao novo período.	Art. ____ O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e relatório das atividades desenvolvidas no prazo realizado anteriormente. Quando do encerramento do estágio, deverá o estudante entregar um relatório final em modelo próprio da UEL.	Capítulo II no Art. 7º, inciso IV: compete a Instituição de Ensino: "exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;" Neste sentido, em havendo prorrogação, o estudante terá entregue o relatório das atividades juntamente com o termo aditivo e o plano de estágio, em não havendo prorrogação, o estudante fará o relatório final.
Incluir no Título III, Capítulo III um Parágrafo único ao Artigo acima criado.	Parágrafo único. O termo aditivo deve ser entregue na Prograd antes do final da vigência do estágio, será anexado ao	A Resolução CEPE nº 173/2006 - menciona o indeferimento do processo quando o estudante protocolizar o estágio

	<p>processo inicial para tramitação de aprovação, caso seja entregue com o prazo inicial do estágio já encerrado, o termo aditivo será indeferido.</p>	<p>já iniciado, e afirma que o termo aditivo deve ser entregue antes do final da vigência do processo inicial do estágio, este novo parágrafo apenas reafirma o indeferimento no caso de data retroativa também do termo aditivo, deixando assim de ficar subentendido, para ficar evidenciado.</p>
<p>Incluir no Título III, um Capítulo IV : Do Estagiário</p>	<p>Art. ____- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório, sendo compulsória a concessão da bolsa e do auxílio-transporte, no caso de Estágio Curricular não Obrigatório.</p> <p>Art. ____- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.</p> <p>§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o</p>	<p>Capítulo IV nos Artigos 12 e 13, as inclusões são direitos do estagiário e obrigações da unidade concedente.</p>

<p>Incluir no Título III, um Capítulo V – Da UEL como Campo de Estágio</p>	<p>estagiário receber bolsa.</p> <p>§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estagiário ter duração inferior a 1 (um) ano.</p> <p>Art. 1º A UEL poderá, por meio de suas unidades, oferecer campo de estágio para seus estudantes.</p> <p>Art. 2º No caso de Estágio Curricular não Obrigatório, a unidade da UEL que receber estudantes para estágio deverá ter recursos para o pagamento da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte e ficará responsável, enquanto unidade concedente do estágio, em efetuar o pagamento.</p>	<p>Capítulo IV nos Artigos 12 e 13, as inclusões são direitos do estagiário e obrigações da unidade concedente, portanto fica assegurado o direito da UEL em atuar como unidade concedente desde que o órgão (concedente do estágio) tenha recursos para o pagamento da bolsa ou outra forma de contraprestação e do auxílio transporte, conforme constar no Termo de Compromisso. Exemplo do que ocorre hoje com unidades como o Hospital Universitário, Pró-Reitoria de Extensão entre outros, que têm estagiários “remunerados” e que efetuam seus pagamentos.</p>
<p>Alterar no Título V o Art. 39. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução devem ser concluídos na</p>	<p>Art. 39. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução, bem como, antes da</p>	<p>Capítulo VI no Art.18. “A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.”</p>

<p>data prevista.</p>	<p>aprovação da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, devem ser concluídos na data prevista.</p>	
<p>Alterar no Título V, do Art. 39 o Parágrafo único. "Havendo, após conclusão do Estágio Curricular não Obrigatório, interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, podem as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo processo, conforme previsto neste Regulamento".</p>	<p>Parágrafo único. Havendo, interesse das partes na continuidade das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório, podem as mesmas serem prorrogadas mediante formalização de termo aditivo, conforme previsto neste Regulamento e ajustadas às disposições da nova Legislação de Estágio.</p>	<p>Capítulo VI no Art.18. "A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei poderá ocorrer se ajustada às suas disposições."</p>

38

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

40

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

42

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o

43

ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

44

RESOLUÇÃO CEPE Nº. 173/2006

Altera os Arts. 22, 28 e 41 e revoga os Arts. 21 e 23 da Resolução n. 130/2006 que aprovou o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL aprovado pela Resolução CEPE nº 130/2006;

CONSIDERANDO, que a formalização, cadastro e controle da vigência dos convênios para estágios celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina e as entidades concedentes de estágio cabe, atualmente, à Divisão de Convênios e Acompanhamentos da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Planejamento, de forma descentralizada da Divisão de Estágios, Projetos e Monitoria da Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação a quem compete a operacionalização interna dos estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar em uma única Divisão todos os trabalhos que se relacionem diretamente aos estágios, de forma a propiciar que coordenadores de estágio, supervisores de estágio, estudantes e unidades concedentes de estágio se reportem a somente uma Unidade desta Universidade para as tratativas concernentes ao assunto;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do Art. 21.

Art. 2º O Art. 22 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 22 [...]

[...]

XII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio visando estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;

XIII - manter cadastro das entidades que constituem campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;

XIV - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. 3º Fica revogado o Art. 23 e seus incisos.

Art. 4º O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28 [...]

[...]

45

III - definir em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;

[...]

- Art. 5º O Art. 41 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação.
- Art. 6º O texto compilado do Regulamento Geral de Estágio aprovado pela Resolução CEPE n. 130/2006, com as alterações promovidas pela presente Resolução, fica fazendo parte desta como Anexo I.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de outubro de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

(Republicada, em face da ausência na publicação anterior do prescrito no Art. 6º, tal como, agora, se registra na presente Resolução).

46

ANEXO I

Aprova o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no Processo n. 20899/2006 pela Comissão Especial designada pela Portaria n. 3685 de 14 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 2 de junho de 2006, entre a Universidade Estadual de Londrina e o Ministério Público do Trabalho, em decorrência do Procedimento Investigatório nº 107/2005 e nos Processos nº 13323/2004, 30902/2004 e 24664/2005;

CONSIDERANDO o Art. 82. da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, constante das folhas de 01 a 10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 13/2005 e as disposições em contrário.

47

TÍTULO I CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. 2º O estágio, componente Curricular Obrigatório determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.
- Art. 3º O estágio na Universidade Estadual de Londrina tem as seguintes modalidades:
- I- Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento é regulamentada através do Projeto Pedagógico de cada curso;
 - II- Estágio Curricular não Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.
- Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, nos termos que dispõe o Regulamento de Estágio do respectivo curso.
- Art. 5º Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.
- Art. 6º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 7º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 8º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou

48

pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
- III- avaliação.

Art. 9º Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 10 e 11, deste Regulamento;
- IV- existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 10. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 11. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 12. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

§ 1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

49

- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
- II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III- plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de estágio.

§ 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 6º.

§ 3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

TÍTULO III
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 13. Aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à DEPM/PROGRAD.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Estágio poderão ser autorizados, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à DEPM/PROGRAD.

Art. 14. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III - obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à DEPM/PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
- IV - 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

50

- Art. 15. O descumprimento dos Art. 13 e 14 implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 16. Cabe ao curso, cujo Estágio Curricular Obrigatório é previsto nas diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, determinar sua carga horária, por meio de seu Colegiado de Curso, observando o estabelecido pela legislação pertinente.
- Art. 17. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 18. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.
- Art. 19. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 18, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário Escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.
- Art. 20. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA
CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 21. Da organização administrativa dos estágios participam:
- I- Pró - Reitoria de Graduação;
 - II- Pró - Reitoria de Planejamento; (Revogado pela resolução CEPE n.173/2006)
 - III- Departamentos.
- Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:
- I- manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
 - II- encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
 - III- participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
 - IV- promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
 - V- promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
 - VI- dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
 - VII- emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do aluno, cuja carga horária não foi computada como atividade acadêmica complementar;
 - VIII- assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - IX - assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
 - X - manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
 - XI - Receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quando às possíveis irregularidades;
 - XII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade; (Incluído pela Resolução CEPE 173/2006).
 - XIII - manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade,

na forma exigida pela legislação vigente; (Incluído pela Resolução CEPE 173/2006).

XIV - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação. (Incluído pela Resolução CEPE 173/2006).

- Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento: (Revogado pela Resolução CEPE n. 173/2006)
- I- formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;
 - II- manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
 - III- estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.
- Art. 24. Compete aos Departamentos prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 25. Da organização didática dos estágios participam:
- I- Colegiado de Curso;
 - II- Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
 - III- Coordenação de Estágio.
- Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:
- I- estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
 - II- definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 27. Compete às Comissões Executivas dos Colegiados de Curso:
- I- aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
 - II- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
 - III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.
- Art. 28. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;

53

- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROPLAN as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados; (Redação alterada pela Resolução CEPE n. 173/2006)
- V- identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- VI- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VII- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VIII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- IX- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
- X- encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Art. 26 deste Regulamento;
- XI- assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios observando o disposto no parágrafo único do Art. 13.
- XII- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 29. Cada curso tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do curso respectivo.

§ 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.

54

- § 3º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado de Curso respectivo.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

- Art. 30. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Supervisor;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágios;
- VI - período de realização.

- Art. 31. Nos Estágios Curriculares não Obrigatórios as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- Art. 32. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

55

- Art. 33. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:
- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
 - III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.
- Art. 34. Compete aos Supervisores de Estágio:
- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
 - III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 31, deste Regulamento;
 - IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
 - V- proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
 - VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

- Art. 35. Os critérios de avaliação dos estágios devem constar do Regulamento de Estágio de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição.
- Art. 36. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.
- Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, será encaminhado à DEPM/PROGRAD para as devidas providências.

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 37. O Regulamento de Estágio de cada curso deve ser elaborado de acordo com as diretrizes para o Estágio, aprovadas pelo Colegiado do Curso e contemplar:
- I- objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
 - II- carga horária;
 - III- campos de estágio;
 - IV- atividades a ser desenvolvidas;
 - V- formas de supervisão;
 - VI- atribuições do Supervisor;
 - VII- critérios e metodologia de avaliação da aprendizagem do estagiário;
 - VIII- normas para elaboração de Relatório ou de Trabalho de Conclusão de Curso quando exigido no estágio obrigatório;
 - IX- sistema de acompanhamento e avaliação do estágio;
 - X- outros itens julgados necessários.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:
- I- pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
 - II- pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 39. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução devem ser concluídos na data prevista.
- Parágrafo único. Havendo, após conclusão do Estágio Curricular não Obrigatório, interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, podem as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo processo, conforme previsto neste Regulamento.
- Art. 40. Os Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação de que trata o Art. 37 deverão, no prazo de 90 dias após a publicação da Resolução que aprova o presente Regulamento, ser elaborados e aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados à PROGRAD/DEPM, que os enviará à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Planejamento e

Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação.

Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação.(Redação alterada pela Resolução CEPE n. 173/2006)

PARA MELHOR VIZUALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, O TEXTO A SER ALTERADO OU INCLUÍDO ESTÁ EM NEGRITO, E OS ARTIGOS SERÃO NUMERADOS APÓS APRECIÇÃO.

RESOLUÇÃO CEPE Nº. ____/2008

Aprova o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO, a nova Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que Dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO as obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, destacada no inciso VI do Capítulo II da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008: "elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788 revoga a Lei nº 6.497 de 7 de dezembro de 1977;

Considerando os contidos no processo nº _____ de 29 de outubro de 2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, constante das folhas de 01 a ____.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 173/2006 e as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ____ de outubro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

59

TÍTULO I
CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. ___ O estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. ___ O estágio, componente Curricular Obrigatório determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.
- Art. ___ O estágio na Universidade Estadual de Londrina tem as seguintes modalidades:
- I. Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento é regulamentada por meio do Projeto Pedagógico de cada curso, **suas atividades são assim determinadas e é tratado como disciplina, identificado com um código tendo um docente responsável, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.**
 - II. Estágio Curricular não Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.
- Art. ___ O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, nos termos que dispõe o Regulamento de Estágio do respectivo curso.
- Art. ___ Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.
- Art. ___ O estágio deverá ser realizado em área compatível com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. ___ A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II
CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

60

CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. ____ Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
 - II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
 - III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
 - I. avaliação.
- Art. ____ Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:
- I- existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
 - II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
 - III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
 - IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos ____ e ____, deste Regulamento; **CONFERIR**
 - II. existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. ____ Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.
- Art. ____ A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se dará por meio de convênio firmado diretamente entre as partes **ou por intermédio de agentes de integração**, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.
- Art. ____ A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso

61

celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

- Art. ____ Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente ~~e/ou pelo estudante~~ cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
 - II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
 - III- plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de estágio.

§ 1º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 6º.

§ 2º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

Art. ____ Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o Termo de Compromisso a ser utilizado para formalização desse estágio deverá ser o modelo disponibilizado pela DCEI/Prograd, outro modelo somente será aceito se fizer menção expressa a Estágio Curricular Obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I. razão social da unidade concedente
- II. nome completo do estudante;
- III. data de nascimento;
- IV. número de matrícula;
- V. número do CPF;
- VI. data de início e fim do estágio;
- VII. carga horária diária e semanal;
- VIII. horário e dias de realização do estágio;
- IX. código da disciplina a que o estágio está vinculado;
- X. nome e assinatura do docente responsável pela disciplina;
- XI. número de apólice e nome da seguradora da UEL.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser entregue na Prograd/DCEI – dentro do mês de início do estágio, caso seja

62

entregue com data retroativa, será indeferido e o estágio não terá efeitos para o seu fim.

TÍTULO III
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. ____ Aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à DCEI/PROGRAD.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Estágio poderão ser autorizados, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à DCEI/PROGRAD.

Art. ____ Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III - obter aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à DCEI/PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
- IV - 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. ____ O descumprimento dos Art. ____ e ____ implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

CAPÍTULO II
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. ____ Cabe ao curso, cujo Estágio Curricular Obrigatório é previsto nas diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, determinar sua carga horária, por meio de seu Colegiado de Curso, observando o estabelecido pela legislação pertinente.

Art. ____ Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto

63

aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. ____ A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser **de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.**

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.**

Art. ____ Poderá ser prevista carga horária semanal **de até 40 (quarenta) horas** em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário Escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. ____ O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

~~Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao~~

~~Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.~~

Art. ____ O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, **instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e relatório das atividades desenvolvidas no prazo realizado anteriormente. Quando do encerramento do estágio, deverá o estudante entregar um relatório final em modelo próprio da UEL.**

Parágrafo único. O termo aditivo deve ser entregue na Prograd antes do final da vigência do estágio, será anexado ao processo inicial para tramitação de aprovação, caso seja entregue com o prazo inicial do estágio já encerrado, o termo aditivo será indeferido.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. _____. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório, sendo compulsória a concessão da bolsa e do auxílio-transporte, no caso de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. _____. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V DA UEL COMO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. _____. A UEL poderá, por meio de suas unidades, oferecer campo de estágio para seus estudantes.

Art. _____. No caso de estágio Curricular não Obrigatório, a unidade da UEL que receber estudantes deverá ter recursos para o pagamento da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte e ficará responsável, enquanto unidade concedente do estágio, em efetuar o pagamento.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. _____. Da organização administrativa dos estágios participam:

65

- I- Pró - Reitoria de Graduação;
- II - Departamentos.

Art. ____.

Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II- encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III- participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV- promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V- promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI- dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII- emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do aluno, cuja carga horária não foi computada como atividade acadêmica complementar;
- VIII- assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;
- IX - assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- X - manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
- XI - Receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quando às possíveis irregularidades;
- XII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;
- XIII - manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- XIV - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. ____.

Compete aos Departamentos prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. ____.

Da organização didática dos estágios participam:

66

- I- Colegiado de Curso;
- II- Coordenação de Estágio.

- Art. ____.
- Compete ao Colegiado de Curso:
- I. estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
 - II. definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação;
 - III. aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
 - IV. homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
 - V. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

- Art. ____.
- Compete ao Coordenador de Estágio:
- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
 - III- definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
 - IV- identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
 - VI- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - VII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - VIII- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
 - IX- encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Art. ____ deste Regulamento; **CONFERIR**
 - X- assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios observando o disposto no parágrafo único do Art. ____ - **CONFERIR**
 - XI- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de

67

desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado.

- Art. ____ Cada curso tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do curso respectivo.
- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado de Curso respectivo.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

- Art. ____ A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Supervisor;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágios;
- VI - período de realização.

- Art. ____ Nos Estágios Curriculares não Obrigatórios as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

68

CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. ____ A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. ____ A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. ____ Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do **Art. _____**, deste Regulamento; **CONFERIR**
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V- proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Art. ____ Os critérios de avaliação dos estágios devem constar do Regulamento de Estágio de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição.

69

Art. _____. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, será encaminhado à DCEI/PROGRAD para as devidas providências.

CAPÍTULO VI REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. _____. O Regulamento de Estágio de cada curso deve ser elaborado de acordo com as diretrizes para o Estágio, aprovadas pelo Colegiado do Curso e contemplar:

- I- objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
- II- carga horária;
- III- campos de estágio;
- IV- atividades a ser desenvolvidas;
- V- formas de supervisão;
- VI- atribuições do Supervisor;
- VII- critérios e metodologia de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VIII- normas para elaboração de Relatório ou de Trabalho de Conclusão de Curso quando exigido no estágio obrigatório;
- IX- sistema de acompanhamento e avaliação do estágio;
- X- outros itens julgados necessários.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. _____. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I- pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II- pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. _____. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução, **bem como, antes da aprovação da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008**, devem ser concluídos na data prevista.

Parágrafo único. Havendo, interesse das partes na continuidade das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório, podem as mesmas serem prorrogadas mediante formalização de termo

70

aditivo, conforme previsto neste Regulamento e ajustadas as disposições da nova Legislação de Estágio.

Art. _____. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação

72

RESOLUÇÃO CEPE Nº XX / 2008.

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UEL.

CONSIDERANDO o contido no Art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que são competentes para processar e conceder as revalidações as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na área de conhecimento ou em área afim nos termos das Resoluções CES/CNE nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e nº 8, de 4 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 139/2008, de 25 de setembro de 2008, que revogou a suspensão de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros, a partir do ano letivo de 2009, exceto para os cursos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO que a revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no órgão competente para habilitar o interessado ao exercício profissional no País;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº XXXXX, de XX outubro de 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Diploma de Curso de Graduação, expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderá ser revalidado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), a fim de declará-lo equivalente ao por ela conferido e hábil para os fins previstos em Lei.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto à matriz curricular, aos títulos ou habilitações conferidos pela UEL.

Parágrafo único. A correspondência entre os títulos conferidos pela UEL e os diplomas estrangeiros é entendida à equivalência em sentido amplo, de modo

72

a abranger os títulos relativos a estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 3º O processo de revalidação instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado dirigido ao Centro de Estudos, que será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), devendo ser instruído com as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - diploma a ser revalidado;
- II - histórico escolar do interessado, com disciplina/carga horária/graus ou conceito;
- III - programas das disciplinas cursadas;
- IV - prova de identidade;
- V - certidão de nascimento ou casamento;
- VI - declaração de residência no país;
- VII - prova de quitação da taxa de revalidação.

Parágrafo único. Os documentos originais mencionados nos incisos I a III deverão estar autenticados pela Autoridade Consular do Brasil no País onde funcionar o estabelecimento que os expediu, acompanhados de tradução oficial por tradutor juramentado e respectivas cópias autenticadas, exceto para os países de língua espanhola.

Art. 4º O Centro de Estudos onde funcionar o curso similar ao que conferiu o título a ser revalidado designará Comissão Especial de Revalidação de Diploma (CERD) para cada Curso de Graduação, constituída de professores da própria Instituição, indicados pelo Colegiado de Curso respectivo, que fará o julgamento de equivalência para efeito de revalidação.

§ 1º A CERD será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º Quando houver necessidade, a CERD poderá solicitar parecer de professores de outros estabelecimentos de ensino superior público, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre os seguintes aspectos:

- I - a qualificação conferida pelo título e adequação que o acompanha;
- II - a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UEL, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total.

Parágrafo único. A critério da CERD, poderão ser solicitadas informações ou documentações complementares.

Art. 6º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes na UEL, a CERD determinará que o requerente seja submetido a exames e provas, prestados em Língua Portuguesa.

§ 1º Os exames e provas de que trata este artigo versarão sobre as matérias integrantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação correspondentes na UEL, ou na ausência destas, nas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, o Centro de Estudos, ouvido o Colegiado de Curso respectivo, poderá ofertar vagas para estágios ou estudos complementares, conforme disponibilidade e critérios aprovados previamente.

§ 3º Em qualquer caso, exigir-se-á que o requerente haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos da UEL.

Art. 7º Compete ao Conselho de Centro homologar os pareceres emitidos pela CERD, desde que tenham sido previamente apreciados pelo Colegiado de Curso envolvido, e encaminhá-los à Prograd para as devidas providências.

Art. 8º Da decisão do Conselho de Centro caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia em que o recorrente foi comunicado da decisão.

Art. 9º Concluído o processo, o Diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila será assinado pelo Reitor da UEL, após o que será efetuado o competente registro.

Art. 10. O portador do diploma custeará as despesas do processo de revalidação, cujo preço público será objeto de regulamentação pelo Conselho de Administração da UEL.

Art. 11. Aos refugiados que não possam apresentar os documentos exigidos no Art. 3º desta Resolução será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 12. O CEPE estabelecerá no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação a data de publicação de edital específico e o período para de inscrição à revalidação de diploma.

74

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, xx de outubro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

75

Resolução CEPE e CA nº

Dá nova redação às Resoluções que tratam do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE aos docentes:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.825/05, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão e prorrogação do regime de TIDE;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Para o ingresso e permanência no regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, os docentes deverão estar vinculados à UEL em 40 (quarenta) horas semanais e obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa ou integrados na Universidade, além de atender ao disposto nos diplomas legais que tratam do regime TIDE.

Parágrafo único. Para os efeitos do "caput" deste artigo, incluem-se as atividades de Programas de Formação Complementar no Ensino de Graduação e Programas de Extensão.

Art. 2º É vedado ao docente em regime de TIDE:

- I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;
- II - atuar como profissional autônomo ou participar com remuneração proveniente de conselhos de entidades privadas;
- III - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Art. 3º É permitido ao docente em regime de TIDE:

- I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
- II - a participação em órgão de deliberação coletiva ou em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;
- III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

- IV manter o regime de TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em Comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;
- V prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pelo Conselho de Centro;
- VI o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;
- VII a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996.

Art. 4º Ao docente em regime de TIDE será concedido, enquanto nele permanecer, o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculado sobre o respectivo salário básico.

Art. 5º O regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE é aplicável ao pessoal docente contratado pelo regime especial da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e às prescrições desta Resolução.

Parágrafo único. O professor temporário não poderá ser autor exclusivo de projeto se esse exceder o seu prazo de contrato.

Art. 6º A solicitação de concessão do regime de TIDE será feita pelo docente em requerimento próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, por meio de seu endereço eletrônico.

§ 1º A solicitação de concessão deverá ser protocolizada na Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL, apreciada e aprovada em reuniões do Conselho de Departamento e do Conselho de Centro de origem do requerente, acompanhada de Termo de Compromisso.

§ 2º É devido o pagamento do regime de TIDE a partir da última data de aprovação, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, sob pena de cancelamento da referida solicitação.

Art. 7º O regime de TIDE será concedido pelo prazo de duração do projeto ao qual o TIDE está vinculado, desde que não ultrapasse 04 (quatro) anos.

§ 1º A renovação do regime de TIDE, conforme cláusula constante no Termo de Compromisso, será automática, desde que o docente atenda às seguintes condições:

- I participe de projeto aprovado e em andamento, regularizado junto à Pró-Reitoria competente, recaindo a vinculação do TIDE sobre projeto de maior vigência, desde que não ultrapasse 04 (quatro) anos.

77

II. integre projeto em trâmite, ou tenha solicitação de inclusão em projeto, junto à Pró-Reitoria competente, desde que o trâmite do projeto ou do pedido de inclusão não ultrapasse 6 (seis) meses do vencimento do TIDE.

§ 2º Os procedimentos quanto à operacionalização, previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão estabelecidos por meio de Instrução de Serviço conjunta entre as Pró-Reitorias competentes.

§ 3º Se o trâmite previsto no inciso II do parágrafo 1º ultrapassar 6 (seis) meses do vencimento do TIDE, caberá à Pró-Reitoria responsável encaminhar relato à Câmara respectiva para apreciação, quanto à continuidade de trâmite, mediante as justificativas apresentadas, mantendo-se o pagamento até deliberação final pela respectiva Câmara.

§ 4º Os docentes em consecução de projeto de pesquisa, na modalidade capacitação deverão possuir junto a PRORH, portaria concedendo licença para freqüentar atividade de Pós-Graduação nas modalidades stricto-sensu, pós-doutorado ou licença sabática.

§ 5º O docente que retornar da Licença de Capacitação ou concluir Atividade Administrativa, poderá requerer a manutenção do regime de TIDE pelo prazo de até 2 (dois) meses, contados a partir do vencimento do TIDE, para apresentação de projeto ou de até 1 (um) mês para vinculação a projeto aprovado ou em trâmite, respeitando-se o prazo estabelecido no inciso II, parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º O docente que solicitar cancelamento do regime de TIDE durante o prazo estabelecido no parágrafo 5º deste artigo, deverá devolver à Universidade os valores percebidos no respectivo período.

§ 7º Os docentes que retornarem da licença para freqüentar atividade de Pós-Graduação e não concluírem integralmente a capacitação dentro do prazo máximo estabelecido pela UEL, em regulamento próprio, perderão o direito ao TIDE por período igual ao da licença usufruída, ficando vedada nova concessão por qualquer que seja a atividade especial, salvo nos casos em que a não integralização do programa de Pós-Graduação ocorra por motivo justificado, analisado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 8º Caso o docente queira a desvinculação do regime de TIDE, do projeto ao qual este esteja vinculado, sem o seu desligamento da equipe do projeto, deverá providenciar o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela PRORH e protocolá-lo junto a Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL.

Art. 8º Poderá o Conselho de Departamento e o Conselho de Centro propor a suspensão ou o cancelamento da concessão do regime de TIDE, quando verificada a infringência do disposto no artigo 2º ou o não cumprimento das atividades a que se propôs o docente.

78

- Art. 9º Quando verificada a infração do disposto no artigo 2º ou o não cumprimento das atividades propostas pelo docente, que levou à concessão do benefício, caberá a PRORH, a qualquer época, proceder a suspensão do benefício e abertura de Processo Disciplinar Administrativo para apurar faltas e o valor do ressarcimento que o docente deverá fazer à Universidade.
- Art. 10. A atribuição do regime de TIDE ou a sua renovação, com indicação da respectiva duração, será objeto de Portaria específica.
- Art. 11. Os casos que não se enquadrarem nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho de Administração, conforme a competência de cada um.
- Art. 12. O Reitor e o Vice-Reitor servirão, obrigatoriamente, em regime de TIDE, conforme estabelecido no Estatuto.
- Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as Resoluções CEPE e CA nº 27/97, nº 74/98, nº 129/2006 e demais disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, de setembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

RESOLUÇÃO CEPE nº

Estabelece normas e procedimentos específicos para projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação, Pesquisa, Extensão e Integrados.

CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado nesta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica docente facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB e o Projeto Pedagógico Institucional da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos nas Pró-Reitorias envolvidas;

CONSIDERANDO o estudo da Comissão designada pelo CEPE pelas Portarias nº 4004 e 4100/2007 para esse fim;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados e normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, cadastro, acompanhamento e avaliação destes projetos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

TÍTULO II CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Projetos de pesquisa em ensino de graduação constituem um conjunto de atividades de caráter temporário que visa à reflexão crítica, análise de concepções e melhoria do processo de ensino/aprendizagem nos cursos de graduação.

80

- Art. 3º Projetos de extensão constituem um conjunto de atividades temporárias de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidos por meio de ações sistematizadas, voltadas a questões sociais relevantes.
- Art. 4º Projetos de pesquisa constituem um conjunto de procedimentos temporalmente situados, com a finalidade de garantir a consecução de pesquisa que contemple a promoção, atualização, aprimoramento e produção do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.
- Art. 5º Projetos integrados são aqueles que contemplam em todas as suas fases ou parte delas, ações conjuntas e inter-relacionadas, de caráter temporário, nas áreas de Pesquisa em Ensino/Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Pesquisa em Ensino ou Pesquisa em Ensino/Extensão.

TITULO III **DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPITULO I **PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS**

- Art. 6º Os projetos de pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa e integrados dos Departamentos deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, e os encargos atribuídos a docentes nestes projetos serão computados nas cargas horárias contratuais dos respectivos docentes.

Parágrafo único. Cada projeto deve ser cadastrado na sua respectiva Pró-Reitoria e, os Integrados naquela eleita pelo Coordenador.

- Art. 7º Para os docentes em regime de 40 horas semanais, a carga horária a ser concedida por projeto será de até 12 (doze) horas semanais para o Coordenador, e de até 10 (dez) horas semanais para os Colaboradores.

§ 1º Para os docentes contratados em outros regimes de trabalho, a carga horária atribuída deverá manter a proporcionalidade apresentada no *caput* deste Artigo.

§ 2º Quando houver participação em mais de um projeto de pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa ou integrado, a carga horária a ser concedida para cada docente será de até 40% da sua carga horária contratual.

Art. 8º As categorias de participação docente em projetos, são definidas como:

- I- Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária obrigatória e podendo ou não orientar estudantes;
- II- Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do projeto, com carga horária obrigatória e podendo ou não orientar estudantes;
- III- Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, não dispendo de carga horária específica, não podendo orientar estudantes e vedada a vinculação a regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

§ 1º A Coordenação de projeto será exercida por docente ocupante de cargo efetivo;

§ 2º Professor temporário poderá coordenar projeto, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o seu prazo de contrato ou acompanhado por docente ocupante de cargo efetivo quando a vigência do projeto exceder o seu prazo de contrato.

§ 3º A Coordenação de projetos poderá ser exercida também por pesquisador visitante, recém-doutor ou professor sênior, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas neste parágrafo, acompanhado por docente ocupante de cargo efetivo na categoria de Colaborador.

Art. 9º Durante a vigência do Projeto, será obrigatória a inclusão de estudantes na equipe.

Parágrafo único. Caso haja algum impedimento para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, o coordenador do projeto deverá solicitar, mediante justificativa, a dispensa para a respectiva Câmara.

Art. 10. Os estudantes de graduação regularmente matriculados em cursos da UEL poderão participar dos projetos como colaboradores graduandos ou iniciação, conforme programa previsto em cada Pró-Reitoria.

§ 1º A carga horária cumprida pelos colaboradores graduandos poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar, devendo-se para tanto assinalar esta opção no formulário para participação de estudante em projetos, disponibilizados pelas Pró-Reitorias, no momento de sua inscrição no projeto.

§ 2º Caberá à respectiva Pró-Reitoria emitir certificado para a atividade de estudante em projetos, constando o total de carga horária cumprida e devendo ser mencionado no mesmo, o total de carga horária utilizada para cumprimento da Atividade Acadêmica Complementar, quando for o caso.

82

§ 3º Estudantes de graduação de outras Instituições de Ensino Superior ou de Escolas de Ensino Médio, regularmente matriculados, poderão participar de projetos, respectivamente, como colaboradores externos ou iniciação, conforme Programa previsto em cada Pró-Reitoria.

Art. 11. Os estudantes de pós-graduação, *Lato* ou *Stricto Sensu*, regularmente matriculados em cursos da UEL, poderão participar de projetos como colaboradores pós-graduandos.

Parágrafo único. Estudantes de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior, regularmente matriculados, poderão participar de projetos, como colaboradores externos, não podendo atuar como orientadores de estudantes de graduação.

Art. 12. Os servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário poderão compor a equipe do projeto, nas seguintes categorias:

I- Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades, com carga horária, desde que exerçam exclusivamente as atividades pertinentes às funções determinadas no seu cargo de carreira;

II- Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, sem prejuízo das atividades a ele atribuídas, não dispondo de carga horária específica.

§ 1º A carga horária para o servidor ocupante do cargo de Agente Universitário que estiver na categoria de colaborador, obedecerá a critérios definidos no art. 7º desta Resolução e seus parágrafos.

§ 2º A participação de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em projetos deverá ser aprovada pela Chefia imediata e pela Direção da Unidade à qual estiver lotado.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário não poderão coordenar projetos.

Art. 13. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade poderão compor a equipe do projeto, desde que se configure a participação efetiva em parte ou no todo das atividades do mesmo e de conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento da UEL.

Parágrafo único. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da UEL não poderão coordenar projetos regidos por esta Resolução.

Art. 14. A participação de docentes em projetos coordenados por outras Instituições deverá ser cadastrada na respectiva Pró-Reitoria, mediante apresentação do projeto, comprovação da aprovação pela Instituição coordenadora, preenchimento de formulário específico fornecido pela respectiva Pró-Reitoria e aprovação de carga horária pelos Conselhos de Departamento e de Centro a que estiver vinculado.

83

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO, CADASTRO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos de pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa e integrados serão elaborados e executados por docentes de um ou mais Departamentos ou Centros da UEL.

Art. 16. Cada projeto deverá conter as seguintes especificações, entre outras julgadas necessárias:

1-IDENTIFICAÇÃO:

- a) título;
- b) resumo e palavras-chave;
- c) participantes com a indicação da qualificação, função e carga horária destinada à atividade;
- d) plano de trabalho de cada participante;
- e) especificação do(s) órgão(s) envolvido(s);
- f) local de execução;
- g) duração;
- h) fontes de recursos (internas/externa);
- i) para projetos de pesquisa:
 - modalidade de projeto de pesquisa (Científico, Tecnológico, *Stricto Sensu*, Capacitação);
 - linha(s) de pesquisa à qual(is) o projeto está ligado;
 - grupo de pesquisa ao qual o projeto está ligado.
- j) para projetos de extensão:
 - avaliação: critérios e instrumentos de avaliação e controle da ação;
 - área temática;
 - linha de extensão;
 - abstract;
 - recursos da comunidade – materiais e/ou serviços pelas organizações ou órgãos envolvidos.

2-DETALHAMENTO:

- a) fundamentação teórico-metodológica;
- b) justificativa circunstanciada;
- c) objetivo geral;
- d) procedimentos teórico-metodológicos apresentando metas e etapas; com cronograma e participantes em cada etapa definida;
- e) resultados e contribuições esperadas;
- f) bibliografia básica ou preliminar.

§ 1º Os projetos serão elaborados em formulários fornecidos pelas respectivas Pró-Reitorias e com apoio e orientação das mesmas.

84

- § 2º Os projetos de pesquisa deverão ser elaborados de acordo com as linhas de pesquisa aprovadas pelo Conselho de Departamento ao qual o coordenador do projeto estiver vinculado.
- § 3º As Pró-Reitorias poderão cadastrar, com a ciência do respectivo Colegiado ou Comissões de Departamento, projeto na modalidade Comunicação, em formulário padrão e simplificado, com a finalidade de permitir o registro facilitado de atividades (pesquisa, extensão, pesquisa em ensino de graduação e integrado) no âmbito da Universidade, de forma que a Instituição tenha conhecimento de todas as atividades desenvolvidas por seus servidores.
- § 4º Projeto cadastrado na modalidade Comunicação não dá direito a carga horária, TIDE, Bolsas, financiamento ou quaisquer outros benefícios previstos para projetos de que trata esta Resolução.
- § 5º A modalidade Comunicação está dispensada de quaisquer relatórios e obrigações referentes aos outros projetos de que trata esta Resolução, exceto as informações referentes a disseminações, cancelamento, interrupção ou conclusão do projeto.
- Art. 17. A execução do projeto será autorizada, após aprovação pelas instâncias previstas:
- I - para projetos de pesquisa em ensino de graduação no Artigo 25;
 - II - para projetos de extensão nos Artigos 31 e 32;
 - III - para projetos de pesquisa nos Artigos 39, 40, 44, 46 e 51, conforme a modalidade;
 - IV - para projetos integrados nos Artigos 55, 56 e 59.
- Art. 18. O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 36 (trinta e seis) meses, exceto os ligados ao *Stricto Sensu*, aqueles financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, e projetos de pesquisa em ensino de graduação, cuja finalidade seja a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação.
- § 1º Aos projetos propostos com prazos inferiores a 36 (trinta e seis) meses poderá ser concedida prorrogação até que se complete esse prazo, mediante solicitação do Coordenador protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento previsto, a critério das Comissões de Pesquisa, Extensão de Departamentos e Centros ou dos Colegiados dos Cursos, consubstanciada de:
- a) justificativa;
 - b) plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
 - c) relatório circunstanciado das atividades realizadas, até a data de solicitação da prorrogação, conforme modelo definido pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 2º Ao término do prazo concedido para execução do projeto, será obrigatório que a somatória da pontuação da produção em atividades como orientações de iniciação (científica, extensionista ou de graduação), pós-graduação, disseminações em eventos ou periódicos, entre outras, apresentadas e vinculadas ao projeto, atinjam:

I- para projetos de pesquisa: projetos com até 3 (três) docentes, no mínimo 50% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela de produtividade elaborada anualmente pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica (PROIC) da UEL para cada área, de 100% da referida pontuação para projetos com equipe acima de 3 (três) docentes;

II- para projetos de pesquisa em ensino ou extensão: pontuação mínima determinada pelas respectivas Câmaras, em tabelas de produção aprovada pelas mesmas.

§ 3º No caso de projetos cadastrados em uma das Pró-Reitorias e em execução aprovados pela UEL e/ou órgãos públicos ou privados, que obtiverem posterior financiamento, os prazos válidos para execução e término passarão a ser os estabelecidos no projeto financiado, prevalecendo o de maior vigência.

§ 4º Projetos cadastrados com financiamento de órgãos públicos ou privados, cujo prazo esteja vencido, o Coordenador poderá pleitear renovação de vigência, por até 12 (doze) meses, atendidas as alíneas a, b, e c do § 1º deste Artigo, vedada à hipótese de apresentação do mesmo projeto para esta finalidade.

§ 5º Casos de comprovada excepcionalidade ao descrito no *caput* deste Artigo serão analisados pelo CEPE.

§ 6º Por excepcionalidade entende-se:

I- quaisquer intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução do projeto;

II- produtividade relevante (o dobro do previsto no art. 18, § 2º), que justifique prorrogação para produção bibliográfica e/ou técnica com previsão de atividades e posterior comprovação;

III- descoberta no desenvolvimento do Projeto, que justifique complementação não prevista na proposta original.

§ 7º No caso de excepcionalidade previsto no inciso "I" do § 6º deste Artigo, os coordenadores de projetos de pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa ou integrado deverão comunicar imediatamente, de modo formal, aos órgãos competentes a pronta interrupção das atividades do projeto, as justificativas, o relatório de atividades desenvolvidas até a data da interrupção, observados os seguintes aspectos:

- I- à equipe envolvida será assegurada a manutenção dos direitos concedidos em função do projeto, por um prazo de até 6 (seis) meses para apresentação de novo projeto pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa ou integrado ou redirecionamento das ações do projeto;
- II- não havendo manifestação do coordenador do projeto no prazo de 6 (seis) meses, caberá a respectiva Pró-Reitoria providenciar o cancelamento do projeto;
- III- caso as intercorrências descritas no inciso "I" do § 6º deste Artigo sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses ou após o cancelamento, a reativação do projeto poderá ser solicitada pelo coordenador, ouvidas as respectivas Comissões ou Colegiados de Curso e os Departamentos envolvidos, quanto à atribuição de carga horária.

§ 8º Nas excepcionalidades previstas nos incisos "II" ou "III" do § 6º deste Artigo, devidamente comprovadas, poder-se-á conceder mais 1 (um) ano de prorrogação, obedecido o disposto no §1º deste Artigo.

Art. 19. A apresentação de relatórios anuais para projetos será obrigatória apenas nos casos em que qualquer etapa prevista no projeto não puder ser realizada conforme cronograma original.

Art. 20. A comprovação da produção do projeto estabelecida no § 2º do art. 18 deverá ser feita à respectiva Pró-Reitoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu término, tornando-o encerrado, cuja conclusão deverá observar o § 4º do art. 21 desta Resolução.

§ 1º A ausência de comprovação da produção para projetos ou a não aprovação prevista no § 1º do art. 21, resultará em seu cancelamento e dos direitos a ele concedidos, além de impedimento de participação da equipe em novos projetos, até sua regularização, sendo vedada a reativação de projetos cancelados, exceto quando o cancelamento se der pelo exposto no inciso "I" do § 6º do art. 18 desta Resolução.

§ 2º A manutenção do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva dos docentes que atuaram no projeto até o vencimento final, atribuída a outro projeto de maior vigência, fica condicionada ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Para o desligamento de docentes do projeto, antes de seu término, será obrigatória a apresentação, à coordenação do projeto, de relatório de atividades desenvolvidas, até a data de desligamento.

Art. 21. Após recebimento da produção dos projetos, as Pró-Reitorias encaminharão o material às respectivas Comissões de Departamentos ou Colegiados de Curso envolvidos, para a devida avaliação.

87

- § 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser feita mediante o cumprimento da produção estabelecida pelas respectivas Câmaras.
- § 2º Após a avaliação referida no *caput* deste Artigo, o parecer das Comissões de Departamentos e dos Colegiados de Cursos deverá ser remetido à respectiva Pró-Reitoria no prazo de 30 (trinta) dias e informado junto aos Conselhos de Departamento e de Centros.
- § 3º Caso o Centro não tenha Comissão de Departamento de Pesquisa ou de Extensão, o relatório será encaminhado para a respectiva Comissão de Centro, para análise e parecer.
- § 4º O projeto será considerado concluído somente após pareceres favoráveis das instâncias previstas no *caput* deste Artigo.
- § 5º Caberá à Pró-Reitoria informar, à respectiva Câmara, os projetos concluídos mensalmente.
- Art. 22. Projetos financiados por órgãos públicos ou privados serão cadastrados nas Pró-Reitorias específicas, mediante ciência da Coordenação das Comissões de Centro competentes ou Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Para cadastro do projeto será necessária a apresentação da seguinte documentação: a) formulário de cadastro fornecido pela respectiva Pró-Reitoria; b) documento de aprovação do projeto (carta de aprovação, convênio, etc) e c) cópia do projeto originalmente enviado ao órgão de aprovação.

CAPITULO III ALTERAÇÕES EM PROJETOS

- Art. 23. As alterações processadas durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas imediatamente às respectivas Pró-Reitorias.
- § 1º Constituem alterações a serem informadas:
- I- interrupção do projeto, conforme inciso "I" do § 7º do art. 18;
 - II- reinício do projeto;
 - III- participação docente: inclusões, exclusões, afastamento por licenças, substituições, retorno de docentes licenciados, alterações na carga horária, de função no projeto, etc.;
 - IV- participação discente;
 - V- outras modificações afins.
- § 2º O registro da alteração de que trata o *caput* deste Artigo, será feito com base na data de protocolo junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL.

- § 3º As alterações que envolverem inclusão de docentes com carga horária ou aumento de carga horária, deverão ser encaminhadas com justificativa para o referendo dos Conselhos de Departamentos e de Centros, sendo que o Conselho de Centro poderá delegar aos Conselhos de Departamentos esta decisão.
- § 4º A interrupção do projeto e inclusão de docentes, tramitarão pelas respectivas Comissões de Departamentos e de Centros e Colegiado de Curso das respectivas Câmaras do CEPE, para aprovação.
- § 5º Para a inclusão de docentes, deverá ser apresentado plano de trabalho, com justificativa e descrição de quais etapas do projeto terão a participação do novo integrante, cuja aprovação final caberá à respectiva Câmara do CEPE.
- § 6º Exclusões ou substituições de docentes com a mesma carga horária e plano de trabalho do docente substituído, solicitações de afastamentos por licenças ou desligamento voluntário com concordância da coordenação do projeto, diminuição de carga horária, alterações de funções e alterações na participação discente serão protocoladas para as respectivas Pró-Reitorias, com a ciência das Comissões de Departamentos e de Centros ou Colegiados de Curso, de acordo com a natureza do projeto (pesquisa em ensino de graduação, extensão, pesquisa ou integrado).

TÍTULO IV

OBJETIVOS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA EM ENSINO DE GRADUAÇÃO, EXTENSÃO, PESQUISA E INTEGRADOS

CAPÍTULO I

PROJETOS DE PESQUISA EM ENSINO DE GRADUAÇÃO

- Art. 24. São objetivos dos projetos de pesquisa em ensino de graduação:
- I - abordar temas não-curriculares de aprofundamento dos estudos disciplinares;
 - II - desenvolver atividades relativas a temas do currículo em que os estudantes encontram dificuldades de aprendizagem;
 - III - criar bancos de dados, acervos e materiais, avaliação e diagnóstico do desenvolvimento das atividades acadêmicas ou do projeto pedagógico de curso;
 - IV - contribuir para a reflexão crítica e análise das concepções e práticas curriculares;
 - V - propiciar a atualização continuada dos conteúdos e das atividades pedagógicas;
 - VI - promover o aprimoramento do conhecimento e dos saberes sistematizados e organizados;

89

- Art. 25. O mérito dos projetos de pesquisa em ensino de graduação serão avaliados:
- I - Colegiado(s) de Curso alvo(s);
 - II - Câmara de Graduação, para aprovação final.
- § 1º. No caso de um projeto de pesquisa em ensino de graduação envolver mais de um Departamento, este será apreciado, inicialmente, no âmbito do Departamento no qual está lotado o Coordenador, ouvidos os demais Conselhos Departamentais envolvidos.
- § 2º. A Prograd encaminhará a documentação necessária e suficiente aos Conselhos de Departamentos e de Centro para análise sobre a carga horária solicitada para o desenvolvimento dos projetos.
- Art. 26. Na avaliação e apreciação dos projetos de pesquisa em ensino de graduação, deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos previstos nesta Resolução:
- I - caracterização, conforme art. 2º;
 - II - objetivos, conforme art. 24;
 - III - coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência bibliográfica;
 - IV - plano de trabalho de cada participante;
 - V - compatibilidade da carga horária com o plano individual de trabalho;
 - VI - viabilidade de execução e demonstração da origem dos recursos necessários para a execução do projeto.
- Art. 27. Após recebimento do relatório parcial ou final, a Pró-Reitoria de Graduação enviará o mesmo ao Colegiado de Curso para a devida apreciação.
- § 1º. A apresentação de relatórios parciais será obrigatória somente quando não houver atendimento do art. 19 desta Resolução.
- § 2º. Caberá ao Colegiado de Curso a apreciação de relatórios anuais e finais, com base nos seguintes aspectos:
- I - o cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;
 - II - contribuição efetiva para o Projeto Pedagógico do curso de graduação;
 - III - complementação acadêmica na formação dos estudantes;
 - IV - verificação da produção.
- Art. 28. Após a apreciação do relatório final pelo Colegiado de Curso, o parecer deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias.
- Art. 29. A Prograd informará, mensalmente a Câmara de Graduação, sobre os projetos concluídos.

90

CAPÍTULO II

PROJETOS DE EXTENSÃO

- Art. 30. São objetivos dos projetos de extensão:
- I- articular o ensino e pesquisa às necessidades da sociedade;
 - II- contribuir para a reflexão crítica e análise das concepções e práticas curriculares vigentes;
 - III- possibilitar aos acadêmicos, por meio da experiência de ações extensionistas, subsídios à prática profissional que contribuam para a formação de sua consciência social e política;
 - IV- estabelecer um fluxo bidirecional entre conhecimento acadêmico e popular, visando a produção e socialização do conhecimento;
 - V- promover ações de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir dos subsídios oriundos de uma convivência crítica e reflexiva com a mesma.
- Art. 31. O mérito dos projetos de extensão será avaliado:
- I- pelas Comissões de Extensão dos Departamentos;
 - II- pelas Comissões de Extensão dos Centros;
 - III- pela assessoria científica externa, quando não atender ao disposto no § 1º do art. 33 desta Resolução;
 - IV- pela Câmara de Extensão, que poderá delegar às instâncias anteriores esta avaliação, apenas tomando conhecimento dos projetos aprovados.
- § 1º A PROEX deverá, mensalmente, pautar para a Câmara de Extensão, informações referentes aos projetos aprovados em conformidade com esta Resolução.
- § 2º No caso de um projeto envolver mais de um Departamento, será apreciado pelas instâncias previstas nos incisos "I" e "II" do *caput* deste Artigo, no qual está lotado o Coordenador.
- § 3º Após aprovação do mérito do projeto pelas Comissões de Extensão dos Departamentos e Centros, o Coordenador de Comissão do Departamento remeterá o projeto a PROEX para seqüência de tramitação.
- § 4º O Coordenador de Comissão de Extensão do Departamento relatará o projeto analisado em reunião do Conselho de Departamento, para fins de conhecimento.
- § 5º O Coordenador da Comissão de Extensão do Centro relatará o projeto analisado em reunião do Conselho de Centro, para fins de conhecimento.

- Art. 32. A PROEX encaminhará após aprovação do mérito do projeto, previstos nos incisos "I" e "II" do art. 31 desta Resolução, a documentação necessária e suficiente aos Conselhos de Departamentos e de Centro para análise sobre a carga horária solicitada para o desenvolvimento do projeto.
- Art. 33. Após apreciação das Comissões de Departamento e Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os projetos de extensão serão encaminhados a no mínimo 03 (três) Assessores Externos escolhidos a partir de uma lista elaborada pelas Comissões de Departamento.
- § 1º O encaminhamento do projeto à assessoria externa "ad hoc" será dispensável quando atendido no mínimo um dos incisos a seguir:
- I- o projeto for aprovado com financiamento por órgãos públicos ou privados;
 - II- o projeto for aprovado no mérito por órgãos públicos;
 - III- o coordenador do projeto estiver na condição de bolsista produtividade
 - IV- o coordenador do projeto apresentar no seu currículo Lattes dos últimos 3 (três) anos, produção média a ser estabelecida pelas Comissões de Extensão de Centros, e pontuada conforme tabela definida anualmente pela Câmara de Extensão;
 - V- o coordenador do projeto tiver outro em execução financiado por agências de fomento públicas ou privadas, devidamente cadastrado em uma das Pró-Reitorias em questão.
- § 2º No caso de encaminhamento de projetos à assessoria externa, deverão ser observados os critérios estabelecidos em anexo à presente Resolução.
- Art. 34. Na análise e apreciação de projetos de extensão pelas Comissões de Extensão de Departamentos e Centros deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos:
- I- caracterização da proposta como projeto de extensão;
 - II- coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência da bibliografia;
 - III- viabilidade de execução e demonstração da origem dos recursos necessários para execução do projeto.
- Art. 35. Os projetos de extensão poderão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, conforme resoluções CNS - 196/96 e CEPE nº 63/2003 e CEPE/CA nº 66/2004, quando for solicitado pelo coordenador do projeto ou indicado pelas Comissões de Extensão dos Departamentos.

92

CAPÍTULO III **PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 36. Os projetos de pesquisa são um conjunto de procedimentos temporalmente situados, com a finalidade de garantir a consecução de pesquisa que contemple a promoção, a atualização, o aprimoramento e produção do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

Art. 37. Os projetos de pesquisa poderão ser classificados nas modalidades:

- I- pesquisa científica, cultural ou artística; quando se tratar de projetos definidos conforme art. 36;
- II- pesquisa com caráter de desenvolvimento tecnológico; quando o projeto definido no art. 36 se caracterizar pela geração de novos produtos ou processos;
- III- pesquisa vinculada à programas de pós-graduação *Stricto Sensu*; quando o projeto definido no art. 36 se tratar de dissertação ou tese de estudantes de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEL;
- IV- pesquisa vinculada à capacitação; quando o projeto definido no art. 36 tratar de dissertação ou tese, estágio pós-doutoral ou licença sabática;

Parágrafo único. Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes da UEL deverão ser cadastradas na PROPPG e classificadas em uma das modalidades previstas neste Artigo.

Art. 38. Quanto à apreciação dos projetos de pesquisa por Comitês de Ética da UEL a submissão obedecerá as seguintes disposições:

- I- os projetos de pesquisa que tenham interface com a área da Saúde, definida de conformidade com a tabela de áreas do conhecimento do CNPq/CAPEs, que envolvam seres humanos como sujeitos de pesquisa, serão submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, conforme Resoluções CNS n. 196/96 e CEPE n. 63/2003, sendo que para as demais áreas, a submissão do projeto ao referido Comitê é optativa, mediante expressa manifestação do responsável pelo projeto por meio do preenchimento do Termo de Opção de Trâmite de Projeto Junto ao Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos na UEL (CEP-UEL);
- II- os projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais serão submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Experimentação Animal, conforme Resolução CEPE/CA n. 66/2004.

SEÇÃO I

Modalidade Pesquisa Científica, Cultural e Artística

Art. 39. O mérito dos projetos de pesquisa na modalidade pesquisa científica, cultural ou artística, será avaliado:

- I- pelas Comissões de Pesquisa dos Departamentos;
- II- pelas Comissões de Pesquisa dos Centros;
- III- pela assessoria científica externa; quando necessário;

93

IV- pela Câmara de Pesquisa, que poderá delegar às instâncias anteriores esta avaliação, apenas tomando conhecimento dos projetos aprovados.

§ 1º No caso de um projeto envolver mais de um Departamento, será apreciado pelas instâncias previstas nos incisos "I" e "II" do *caput* deste Artigo, no qual está lotado o Coordenador.

§ 2º Após aprovação do mérito do projeto pelas Comissões de Pesquisa dos Departamentos e Centros, o Coordenador de Comissão do Departamento remeterá o projeto a PROPPG, para seqüência de tramitação.

§ 3º O Coordenador de Comissão de Pesquisa de Departamento relatará o projeto analisado em reunião do Conselho de Departamento, para fins de conhecimento.

§ 4º O Coordenador da Comissão de Pesquisa de Centro relatará o projeto analisado em reunião do Conselho de Centro, para fins de conhecimento.

Art. 40. A PROPPG encaminhará a documentação necessária e suficiente aos Conselhos de Departamento e de Centro para análise sobre a carga horária solicitada para o desenvolvimento do projeto.

Art. 41. Após apreciação das Comissões de Departamento e Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Projetos de Pesquisa serão encaminhados à 03 (três) assessores externos escolhidos a partir de uma lista elaborada pelas Comissões de Departamento.

§ 1º O encaminhamento do projeto à assessoria externa "ad hoc" será dispensável quando atendido no mínimo um dos incisos a seguir:

- I- o coordenador do projeto apresentar no seu currículo Lattes dos últimos 3 (três) anos, produção média a ser estabelecida pelas Comissões de Pesquisa de Centros, e pontuada conforme tabela definida anualmente pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica (PROIC)/UEL, sendo que médias e tabelas de pontuação devem ser referendadas pela Câmara de Pesquisa;
- II- o coordenador do projeto tiver outro em execução financiado por agências de fomento públicas ou privadas, devidamente cadastrado em uma das Pró-Reitorias em questão;
- III- o coordenador do projeto estiver na condição de bolsista produtividade;
- IV- o projeto for aprovado no mérito por órgãos públicos de fomento.

§ 2º No caso de encaminhamento de projetos à assessoria externa, deverão ser observados os critérios estabelecidos em anexo à presente Resolução.

94

- Art. 42. Na análise e apreciação do mérito pelas Comissões de Pesquisa, serão considerados os seguintes aspectos:
- I- caracterização da proposta como projeto de pesquisa;
 - II- correlação entre as ações do projeto e linhas de pesquisa dos Departamentos;
 - III- coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência da bibliografia;
 - IV- viabilidade de execução e demonstração da origem dos recursos necessários para execução do projeto.

SEÇÃO II

Modalidade Desenvolvimento Tecnológico

- Art. 43. O projeto de desenvolvimento tecnológico se caracteriza pela geração de novos produtos ou processos.
- Art. 44. A elaboração, tramitação, aprovação e acompanhamento dos projetos de desenvolvimento tecnológico serão regidos em conformidade com o Título III - Disposições Comuns e com os art. 22, 38, 39 e 40, da presente Resolução.
- § 1º Considerando a necessidade de proteção dos direitos da UEL e dos docentes/pesquisadores, quanto aos aspectos de propriedade intelectual, os projetos classificados como "desenvolvimento tecnológico" ficam dispensados de tramitação junto à assessoria científica externa.
- § 2º A classificação do projeto de desenvolvimento tecnológico será indicada pelo proponente e homologada pela Comissão de Pesquisa do Departamento, ou, na inexistência desta, pela Comissão de Pesquisa do Centro que procederá a análise do projeto.
- § 3º O projeto de desenvolvimento tecnológico será considerado concluído pela Comissão de Pesquisa do Departamento, ou, na inexistência desta, pela Comissão de Pesquisa do Centro, quando o relatório final receber parecer de aprovação quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e for constatada a efetiva contribuição tecnológica na geração de novos produtos ou processos.
- Art. 45. Caberá à Divisão de Cadastro e Acompanhamento da Diretoria de Pesquisa, a imediata comunicação de aprovação do projeto de desenvolvimento tecnológico à Agência de Inovação Tecnológica, no que se refere à proteção dos direitos de propriedade sobre produtos ou processos gerados pelo projeto.

95

SEÇÃO III**Modalidade Projetos Vinculados a Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu"**

Art. 46. Os projetos de dissertação ou tese dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEL serão cadastrados junto a Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º As categorias de participação em projetos desta modalidade serão:

- I- Orientadores;
- II- Co-orientadores;
- III- Orientados;
- IV- Consultores;
- V- Colaboradores Graduandos;
- VI- Colaboradores Pós-graduandos.

§ 2º Os docentes da UEL que estiverem na condição de Orientadores ou Co-Orientadores de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEL, poderão orientar iniciação científica; solicitar bolsa para esta modalidade conforme editais do PROIC/UEL; vincular a concessão de TIDE ao projeto e destinar carga horária, caso esta não esteja contemplada junto ao programa de pós-graduação.

§ 3º Os projetos de dissertação ou tese serão aprovados pelas Comissões Coordenadoras dos Programas.

§ 4º Projetos de dissertação ou tese vinculados a projetos de pesquisa já cadastrados na PROPPG deverão indicar esta situação no formulário de cadastro.

Art. 47. Os Orientadores de projetos de dissertação ou tese deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

- I- cópia do projeto de dissertação ou tese;
- II- ficha simplificada de cadastro de projetos de pesquisa fornecida pela PROPPG;
- III- aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 48. A coordenação do projeto de dissertação ou tese será exercida pelo orientador, ao qual caberá a responsabilidade de formalização sobre quaisquer alterações que venham a ocorrer no projeto junto à Divisão de Cadastro e Acompanhamento da Diretoria de Pesquisa/PROPPG.

Parágrafo único. Havendo necessidade e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído pelo co-orientador, devendo a alteração estar aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

af

Art. 49. A duração máxima e possibilidade de prorrogação dos projetos de dissertações ou teses serão regidas pelo Regulamento Geral do *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador, comunicar à Divisão de Cadastro e Acompanhamento/PROPPG a conclusão do projeto.

Art. 50. O projeto do estudante de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que desistir ou abandonar o curso, terá sua situação alterada para Desativado, sem sanções aos Docentes participantes.

SEÇÃO IV **Modalidade Capacitação**

Art. 51. Servidores com licença em tempo parcial ou integral para capacitação, terão seus projetos cadastrados pela Divisão de Capacitação Docente e Técnica (DCDT)/PROPPG por meio de formulários específicos, junto ao Banco de Projetos de Pesquisa da Divisão de Cadastro e Acompanhamento, de acordo com a finalidade da licença:

- I- Projetos de Dissertação ou Tese;
- II- Estágio Pós-Doutoral;
- III- Semestre Sabático.

Art. 52. O acompanhamento dos projetos desta modalidade será de competência da DCDT/PROPPG.

Art. 53. Os docentes da UEL que estiverem na condição de orientandos em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, com licença em tempo parcial e com vencimentos, e desenvolverem o projeto de dissertação ou tese na UEL, poderão orientar Iniciação Científica e solicitar bolsa para esta modalidade disponibilizadas conforme editais do Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica - PROIC/UEL.

CAPÍTULO IV **PROJETOS INTEGRADOS**

Art. 54. A tramitação, cadastro e acompanhamento de projetos integrados junto às Pró-Reitorias de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação serão definidos conforme predominância, Pesquisa, Extensão ou Pesquisa em Ensino, indicadas pelo proponente no roteiro do projeto, que deverá ter um único padrão de elaboração para as diferentes Pró-Reitorias, de acordo com a seguinte classificação:

- I - Pesquisa/Extensão;
- II - Pesquisa em Ensino/Extensão;
- III - Pesquisa/Pesquisa em Ensino;
- IV - Pesquisa em Ensino/Extensão/Pesquisa.

97

- Art. 55. A análise do mérito acadêmico dos projetos integrados e de seus relatórios será feita no âmbito do Departamento no qual está lotado o coordenador, e será feita por uma Comissão composta por:
- I- 1(um) membro da Comissão de Pesquisa do Departamento;
 - II- 1(um) membro da Comissão de Extensão do Departamento;
 - III- 1(um) membro do Colegiado de Curso.
- § 1º A indicação da Comissão para análise dos projetos integrados será feita pelo(a) Chefe de Departamento de lotação do Coordenador.
- § 2º Os projetos integrados que envolverem apenas duas classificações serão analisados, no âmbito departamental, exclusivamente pelos membros das respectivas Comissões ou Colegiados.
- § 3º A Pró-Reitoria responsável pela tramitação do projeto integrado encaminhará a documentação necessária e suficiente aos Conselhos de Departamentos e de Centro para análise sobre a carga horária solicitada para o desenvolvimento do mesmo.
- § 4º Após análise de mérito acadêmico da Comissão de Departamento, o projeto será enviado para parecer das Comissões de Centro, de acordo com a classificação indicada pelo proponente, exceto quando esta recair sobre ensino.
- Art. 56. A indicação de assessoria científica externa para os projetos integrados, deverá ser feita pela Comissão definida no Artigo 55, utilizando o banco de assessores da PROPPG ou PROEX.
- § 1º Após apreciação das Comissões de Departamento e Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os projetos integrados serão encaminhados à 03 (três) assessores externos escolhidos a partir de uma lista elaborada pelas Comissões de Departamento.
- § 2º O encaminhamento do projeto integrado à assessoria externa "ad hoc" será dispensável quando atendido um dos incisos a seguir:
- I- para projetos com predominância Extensão, conforme disposto no § 1º do art. 33, desta Resolução;
 - II- para projetos com predominância Pesquisa, conforme disposto no § 1º do art. 41, desta Resolução.
- § 3º No caso de encaminhamento de projetos à assessoria externa, deverão ser observados os critérios estabelecidos em anexo à presente Resolução.

98

Art. 57. Fica assegurado aos docentes da equipe de projetos integrados, o direito de concorrer a editais de processo de seleção de bolsas para estudantes de graduação pelas Pró-Reitorias, obedecida a classificação indicada no projeto, independentemente do formato de cadastro previsto no art. 54 desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria responsável pelo trâmite, cadastro e acompanhamento, informar a aprovação do projeto às demais Pró-Reitorias envolvidas, conforme classificação.

Art. 58. Os relatórios de projetos integrados deverão obedecer ao que dispõe nos Artigos 19, 20 e 21 desta Resolução.

Art. 59. Os projetos integrados serão submetidos aos demais trâmites e critérios de aprovação, cadastro, acompanhamento, avaliação e conclusão, previstos para projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os projetos Integrados que envolverem pesquisa, serão submetidos aos Comitês de Ética, conforme disposto no art. 38 desta Resolução.

Art. 60. Projetos aprovados por órgãos externos, cujo edital atenda a caracterização estabelecida no art. 5º e que o Coordenador optar por cadastrá-lo como integrado, serão dispensados do trâmite previsto no art. 55, observado o atendimento do disposto no art. 22 desta Resolução.

Parágrafo único. Caso não haja atendimento do caput deste Artigo, o projeto terá seu trâmite conforme art. 55, visando verificar o enquadramento do mesmo como Projeto Integrado.

TITULO V

RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO

Art. 61. Os pesquisadores poderão concorrer junto aos Editais do Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE/UEL, como alternativa para viabilização de seus projetos.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Na avaliação dos projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação, Extensão, Pesquisa ou Integrados, observar o cumprimento dos seguintes prazos:

99

- I- até 60 (sessenta) dias para avaliação pelas Comissões ou Colegiados de Cursos;
- II- até 30 (trinta) dias para avaliação pelos Conselhos de Departamento e de Centro;
- III- até 30 (trinta) dias para avaliação pela Assessoria Científica Externa, quando for o caso.

§ 1º As Comissões ou Colegiados de Cursos, poderão solicitar até 2 (duas) reformulações na proposta do projeto, concedendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para cada solicitação.

§ 2º Não sendo atendido pelo proponente o prazo de reformulação estabelecido, as Comissões ou Colegiados de Cursos emitirão parecer final e remeterão o projeto à respectiva Pró-Reitoria.

§ 3º Havendo discordância entre a reformulação apresentada pelo proponente e o parecer emitido pelas Comissões ou Colegiados de Curso, o projeto será analisado pelas respectivas Câmaras.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelos Colegiados de Cursos, Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamentos e de Centros, respectivas Câmaras e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE nº 274/2005 e 106/2003.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, de setembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

100

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº

ASSESSORIA CIENTÍFICA EXTERNA "AD HOC"

CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

- 1) Quando houver necessidade de envio do projeto à Assessoria Científica Externa "ad hoc", as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPPG e de Extensão/PROEX farão o envio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a 3 (três) Assessores Externos escolhidos a partir de uma lista elaborada pelas Comissões de Pesquisa e de Extensão de Departamentos, com prazo de 30 (trinta) dias para devolução do parecer;
- 2) Findo o prazo concedido para devolução do parecer e constatado o não retorno de pareceres suficientes para definição pela aprovação ou não aprovação do projeto, este será enviado a um 4º Assessor Externo, com prazo de 30 (trinta) dias para devolução, visando obter número suficiente para fechamento de 3 (três) pareceres para o projeto;
- 3) Ao término do prazo concedido ao 4º Assessor Externo, se o projeto tiver recebido apenas 1 (um) parecer que conclua pela sua APROVAÇÃO o mesmo será considerado APROVADO, encerrando-se a tramitação junto à Assessoria Externa;
- 4) As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e de Extensão (PROEX) encaminharão, mensalmente, às respectivas Câmaras e ao CEPE, para apreciação, planilha contendo todos os projetos

101

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº.

ASSESSORIA CIENTÍFICA EXTERNA "AD.HOC"

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

PARECER	ENCAMINHAMENTO
1) A-A-A ou A-A (R ou NR)	1.1 – Projeto de Pesquisa ou Extensão é Aprovado
2) R-R-R, R-R (A ou NR) ou A-R-NR	<p>2.1 – Pró-Reitorias anexam cópia dos pareceres e comunicam o proponente a necessidade de Reformulação do projeto de pesquisa ou extensão, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para envio da Reformulação solicitada.</p> <p>2.2 – A resposta do proponente ao pedido de Reformulação, juntamente com o projeto e, a cópia dos pareceres, terão o seguinte encaminhamento:</p> <p>2.2.1 – Projeto de Pesquisa: Comissão de Pesquisa de Departamento emite parecer e encaminha para a Diretoria de Pesquisa/PROPPG. Caso o parecer da Comissão de Pesquisa seja pela concordância do atendimento à Reformulação solicitada pela Assessoria Externa o projeto será considerado aprovado pela Diretoria de Pesquisa/PROPPG.</p> <p>2.2.2 – Projeto de Extensão: Comissão de Extensão de Departamento emite parecer para a Diretoria de Planejamento e Apoio Técnico/PROEX. Caso o parecer da Comissão de Extensão seja pela concordância do atendimento à Reformulação solicitada pela Assessoria Externa o projeto será considerado aprovado pela Diretoria de Planejamento e Apoio Técnico/PROEX.</p> <p>2.3 – Havendo discordância entre a Reformulação apresentada pelo proponente e o parecer emitido pelas Comissões de Pesquisa ou de Extensão de Departamento, o projeto será analisado pelas respectivas Câmaras.</p>
3) NR-NR-NR ou NR-NR (A ou R)	<p>3.1 – Projeto de Pesquisa ou Extensão Não é Recomendado.</p> <p>3.2 – Diretorias de Pesquisa/PROPPG e de Planejamento e Apoio Técnico/PROEX anexam cópia dos pareceres e comunicam o resultado final ao proponente e sugere a apresentação de um novo projeto.</p>

102